República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 090 QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1989 BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 105ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

— *DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS FILHO* — Resultado da CPI da importação de alimentos.

— *DEPUTADO ELIEL RODRIGUES* — "Dia do Aviador".

— *DEPUTADO PAULO RAMOS* — Ratificação, pelo Senado Federal, do nome do Sr. Wadico Bucchi, para a Presidência do Banco Central do Brasil.

— *DEPUTADO ANTERO DE BARROS* — Denúncia de construção de hidrelétrica em terras indígenas.

— *DEPUTADO MÁRIO LIMA* — Matéria publicada no *Jornal do Brasil* sob o título "Xingó, maior obra de Sarney, pára amanhã".

— *DEPUTADO CARLOS VINAGRE* — Programa administrativo do Dr. Antônio Brasil, Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social — Iapas, para fazer face aos novos encargos da Previdência Social.

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 189/89 — CN (nº 670/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 58/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz$ 136.600.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 190/89 — CN (nº 671/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 59/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 32.216.000,00, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, para os fins que especifica.

— Nº 191/89 — CN (nº 672/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 60/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de NCz$ 8.255.807,00 em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para os fins que específica.

— Nº 192/89 — CN (nº 673/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 61/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 46.000.000,00, em favor do Poder Legislativo, para os fins que especifica.

— Nº 193/89 — CN (nº 674/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 62/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz$ 344.236.770,00, para os fins que especifica.

— Nº 194/89 — CN (nº 675/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 63/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 80.100.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 195/89 — CN (nº 687/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 64/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 9.500.000.000,00 em favor dos Encargos Financeiros da União, e dá outras providências.

— Nº 197/89 — CN (nº 689/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 65/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 2.247.104.945,00 e dá outras providências.

— Nº 198/89 — CN (nº 690/89, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 66/89 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura, crédito especial até o limite de NCz$ 296.958.000,00, para os fins que especifica.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Remessa dos Projetos de Lei nºs 58 a 66/89 — CN, lidos anteriormente, à Comissão Mista de Orçamento e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

— Publicação da redação final do Projeto de Lei nº 15, de 1989 — CN, aprovada na sessão de 21 de setembro próximo passado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar até o limite de NCz$ 15.000.000,00.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz$ 17,04

Exemplar Avulso ..... NCz$ 0,11

Tiragem. 2.200 exemplares.

Distribuição de novos avulsos, por incorreções no anterior, do parecer de plenário sobre a Medida Provisória nº 87/89.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista como conclusão do seu Parecer nº 95, de 1989 — CN), que regulamenta o art. 43 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" e dá outras providências. *Aprovado.* À sanção.

Medida Provisória nº 88, de 22 de setembro de 1989, que regula a concessão do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal, *aprovada* a Medida Provisória, ficando a votação adiada, por falta de *quorum*, dos destaques requeridos através dos Requerimentos nºs 379 e 380/89 — CN.

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1989, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de *quorum.*

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 6, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz$ 129.922.059.309,00, e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de *quorum.*

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989 (nº 2.123/89, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Votação adiada* por falta de *quorum.*

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1986 (nº 4.320/84, na origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a doar ao Município de Viçosa do Ceará os imóveis que indica. *Votação adiada* por falta de *quorum.*

Projeto de Lei nº 38, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz$ 34.501.802,00, em favor de diversas Unidades Orçamentárias da Presidência da República, tendo — Parecer, sob nº 92, de 1989 — CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, com as alterações decorrentes da emenda do relator, e pela rejeição das emendas apresentadas. *Discussão adiada.*

Projeto de Lei nº 39, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 1.063.660.388,00, *Discussão adiada.*

Projeto de Lei nº 42, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 108.000.000,00, para os fins que especifica. *Discussão adiada.*

Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1989 (apresentado em Plenário pelo Deputado José Serra), que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências. *Discussão adiada.*

1.3.1 — **Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Deputado Valdir Colatto, pronunciado na sessão conjunta de 28-9-89.

— Do Deputado José Lins, pronunciado na sessão conjunta de 18-10-89.

3 — COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

— Convocação de reunião, 4ª-feira, dia 25, às 10 horas.

Ata da 105ª Sessão Conjunta, em 24 de outubro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 19 HORAS E 46 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Alacoque Bezerra — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — João Lyra — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Ronan Tito — Severo Gomes — Marcos Mendonça — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa

— Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Gomes Carvalho — Silvio Name — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS

Acre

Francisco Diógenes — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nosser Almeida — PDS.

Amazonas

Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Francisco Sales — PMDB; José Viana — PMDB; Moisés Bennesby — PMDB; Raquel Cândido — PDT.

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PL.

Tocantins

Alziro Gomes — PFL; Edmundo Galdino — PSDB; Freire Júnior — PRN; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Haroldo Sabóia — PMDB; Joaquim Haickel — PDC; José Teixeira — PFL; Mauro Fecury — PFL.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL.

Ceará

Bezerra de Melo — PMDB; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Chaves Vasconcellos — PMDB.

Rio Grande do Norte

Flávio Rocha — PRN; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Antonio Mariz — PMDB; Edme Tavares — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PSDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL.

Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PRN; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PRN; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSD; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PRN; Uldurico Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nyder Barbosa — PMDB; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PL; Doutel de Andrade — PDT; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT; Jorge Grauma — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Ulísses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Leal — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Mauro Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Almada — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Antoniocarlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Salim Curiati — PDS; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Robson Marinho — PSDB; Tidei de Lima — PMDB; Tito Costa — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Natal — PMDB; José Gomes — PRN; Lúcia Vânia — PMDB; Manoel Mota — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Mar-

tins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Airton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Basilio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelton Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Neuto de Conto — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Arnaldo Marangon — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Darcy Pozza — PDS; Ericò Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 57 Srs. Senadores e 31 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Adhemar de Barros Filho.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (PRP — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr.ª Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a impunidade, no Brasil, infelizmente, virou uma praga nacional que afeta as nossas instituições sob todos os pontos de vistas, moral, econômico e político.

Vejam o recente espisódio da investigação das irregularidades na importação de alimentos entre janeiro de 1986 e março de 1987, que teve lugar no decorrer dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar, sob a Presidência do eminente Senador do PSDB, Dirceu Cardoso. As denúncias foram devidamente apuradas, os envolvidos na corrupção foram ouvidos, as evidências do mal praticado vieram ao ar de forma cristalina, apontaram-se os culpados, mas o resultado do brilhante trabalho realizado pelos parlamentares, membros da Comissão, foi frustração, porque assistimos a uma interferência indébita do Palácio do Planalto nos assuntos internos do Poder Legislativo, e o assunto foi vergonhosamente engavetado para encobrir interesses poderosos e o julgamento dos culpados que patrocinaram tais interesses. Uma vergonha nacional.

Por intermédio dos líderes do PMDB e do PFL, no Senado, como denunciou o nobre Senador Dirceu Carneiro, o Palácio do Planalto cuidou de evitar que as denúncias, que fatalmente, o incriminariam, tivessem livre curso e chegasse às instâncias superiores do Poder Judiciário, para que fossem justamente reparados, com punição aos culpados.

O Poder Legislativo, Sr. Presidente, precisa, urgentemente, adotar uma nova postura diante da ação do Poder Executivo. Vivemos novos tempos, a nova Constituição dotou o Parlamento de poderes soberanos para fiscalizar os atos do Governo e fixar políticas de interesse público, para evitar que este seja violado, como se tornou comum ao longo dos últimos anos, na ausência da democracia. Se não cumprimos o papel que a Constituição nos reserva, estaremos traindo a confiança popular, não mereceremos o privilégio de estar aqui representando os interesses maiores da coletividade, que é o de preservar as instituições e cumprir o que as leis determinam.

O Parlamento, Sr. Presidente, não pode mais encobrir erros praticados pelo Governo, que, para se livrar das críticas e das acusações, se vale do trabalho indigno dos que, nesta Casa, procuram, de todas as formas, evitar providências reparadoras, única alternativa capaz de restaurar a credibilidade do Congresso junto à opinião pública.

Condenamos severamente, Sr. Presidente, tais comportamentos, que somente contribuem para amesquinhar esta Casa e dificultar o seu relacionamento com a sociedade, como condenamos, também, o comportamento de dirigentes da atual Mesa da Câmara dos Deputados por terem obstaculizado o livre curso das denúncias de corrupção contra o governo levantadas pela CPI do Senado contra a corrupção. Consideramos este comportamento prejudicial à saúde de nossas instituições, porque ele contrasta visivelmente com os interesses maiores da sociedade, exausta de tanta corrupção e ansiosa por justiça. Lutamos durante tantos anos para que o Legislativo ganhasse autonomia política em relação ao todo poderoso Poder Executivo, e agora, quando a nova Constituição nos assegura o direito de fiscalizá-lo em benefício da sociedade, não conseguimos, porque ainda persiste o vício autoritário dos que procuram dobrar-se ao poder do Governo. Os que praticam esse viés antidemocrático, nada mais faz do que desmoralizar ainda mais o Congresso Nacional. Precisamos restaurar imediatamente a independência deste Parlamento frente ao Executivo e dar um basta à vontade dos que ainda buscam favorecer a impunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — concedo a palavra ao nobre Congressista Eliel Rodrigues.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, registro nos Anais deste Congresso a minha satisfação pelo transcurso, no dia de ontem, do chamado "Dia do Aviador".

Nesta oportunidade, externo minhas sinceras congratulações ao Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica e a todas as empresas de aviação comercial, tanto de pequeno como de grande porte, pelo evento que se registrou, homenageando desta tribuna todos que em nossa grande Pátria se empenham em levar, cada vez mais alto, a Bandeira do Brasil.

Nós, amazônidas, muito devemos e somos reconhecidos e gratos ao trabalho denodado e patriótico, sejam eles civis ou militares, que promovem a integração nacional, alcançando os rincões mais longínquos de nossa Região Setentrional, um trabalho meritório, portanto, digno do nosso registro e do nosso aplauso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas tive oportunidade, em tempo hábil, de alertar os Srs. Senadores a respeito do Sr. Wadico Bucchi, que, infelizmente, foi confirmado na Presidência do Banco Central, não obstante ser um dos principais integrantes da equipe do Sr. Elmo Camões, que foi demitido do Banco Central em função do escândalo Haji Nahas. Obviamente que o escândalo Naji Nahas foi aquele que veio a público, e outros escândalos deveriam e deverão estar soterrados nessa avalanche de corrupção que tem sido o Governo Sarney.

Não obstante a preocupação deste Congressita, o Senado da República ratificou o nome do Sr. Wadico Bucchi, que hoje permanece à frente do Banco Central. E estamos tomando conhecimento de que o Banco Central acaba de contemplar o Sr. Linaldo Uchoa de Medeiros, Presidente do famigerado Grupo Lumi, que tanto prejuízo causou à sociedade brasileira e aos cofres públicos.

O Sr. Linaldo Uchoa de Medeiros, que, em certa oportunidade, disse na televisão que aprendeu a investir primeiro na incompetância dos homens públicos, e também na fraqueza dos homens públicos, assim investiu e assim enriqueceu. E, hoje, o Banco Central restitui

ao Sr. Linaldo Uchoa de Medeiros, com juros e correção monetária, um patrimônio construído fraudulentamente e, com toda certeza, às custas da fome do povo.

Infelizmente o Senado Federal ratificou o nome do Sr. Wadico Bucchi à frente do Banco Central, mais um preço pago pela Nação brasileira.

Que o Senado da República, em outras oportunidades, procure ser mais cauteloso na hora de cumprir com o dispositivo constitucional que lhe dá o poder de ratificar ou não a indicação de homens públicos para o exercício de altas funções públicas, como é a Presidência do Banco Central. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Sariva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Antero de Barros.

O SR. ANTERO DE BARROS (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 4 de outubro, ocupamos a tribuna da Câmara dos Deputados para denunciar à Câmara e ao Congresso Nacional o desrespeito à Constituição, no que se refere às prerrogativas do Congresso Nacional, e o que acontece na reserva indígena dos Nambikwara no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Funai, exorbitando das suas funções, deu autorização que só poderia ser concedida pelo Congresso Nacional, para que a firma Góes Cohabita entrasse na reserva indígena dos Nambikwaras e ali começasse a tomar providências para a construção da primeira usina hidrelétrica no rio 12 de outubro.

Sr. Presidente, trouxemos este assunto ao conhecimento do Congresso Nacional, é a primeira usina privada que se tenta fazer no Brasil e se tenta realizá-la na reserva indígena, quando existem outras potencialidades da região que poderiam ser aproveitadas com a mesma finalidade: o abastecimento de energia à cidade de Velhena.

Em função disto, Sr. Presidente, estamos encaminhando, e queremos fazer de forma oficial, à Mesa do Congresso Nacional, para que o Congresso tome providências no sentido de não assistir passivamente a um desrespeito à Constituição e às prerrogativas do Congresso Nacional. Estivemos pessoalmente na área e constatamos a presença de funcionários da firma Góes Cohabita, das empreiteiras que subempreitaram o serviço na reserva indígena Nambikwara. Constatamos um desrespeito à Constituição Federal. Representamos junto ao Ministério Público Federal, tentando enquadrar o Presidente da Funai em crime de responsabilidade, e estamos encaminhando à Mesa do Congresso Nacional, esperando de V. Exª, o Senador Nelson Carneiro, da Mesa do Congresso Nacional, as devidas providências.

Requeremos sejam sobrestados os trabalhos na terra indígena Pirineus de Sousa, e também seja investigada a eventual responsabilidade penal do Sr. Íris Pedro de Oliveira, que, na condição de Presidente da Funai, autorizou essa obra, contra o disposto nos arts. 31, § 3º, e 176, § 4º, da Constituição Federal.

Estamos encaminhando à Mesa, oficialmente, Sr. Presidente, o requerimento.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ANTERO DE BARROS EM SEU DISCURSO:

Brasília, 24 de outubro de 1989

Exmº Sr.
Presidente do Congresso Nacional
Senador Nelson Carneiro

Senhor Presidente,

Informado pelo Regional Mato Grosso do Conselho Indigenista Missionário (Cimi) sobre a presença, nos limites da terra indígena denominada Pirineus de Souza, de empregados e prepostos de empresas, as quais visam concluir estudos orientados à construção de uma usina hidrelétrica no rio Doze de Outubro, dirigi-me à região nos dias 25 e 26 de setembro pp., para certificar-me sobre o fato.

2. Após contato inicial com o chefe do posto indígena da Funai, Sr. Marcos Antonio Fagundes de Paula Oliveira, reuni-me com lideranças da nação Nambikwara, nas pessoas dos índios Donaldo e Mané Manduka, que no momento substituíam o cacique.

3. Acompanhado destas lideranças, bem como do membro do Cimi-MT Sebastião Carlos Moreira, da religiosa Ir. Ana, de Comodoro e do jornalista Tinho Costa Marques, do *Jornal do Brasil,* fomos ao local onde os Nhambikwara informavam haver a movimentação de estranhos.

4. Com efeito, constatamos a presença de nove operários da empresa Engenorte, com acampamento, mantimentos e alguns maquinários utilizados no estudo geológico e topobatimétrico.

5. Esta empresa, Engenorte, foi sub-empreitada pela firma Sondotécnica que, por sua vez, é empreiteira da empresa Santerra, consultora da empresa Eletrogoes S.A., esta contratada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do MME, através do Edital RO-01/SS, para a construção da Usina Hidrelétrica Doze de Outubro.

6. Este empreendimento está se dando nos limites da terra indígena Pirineus de Souza, habitada pelos grupos Sabanê, Edacamarê, Tauandê, Manduka e Mamaindê, que integram a nação Nhambikwara. A demarcação dos limites desta terra já foi, inclusive, homologada pelo Presidente da República através do Decreto nº 89.579, de 24 de abril de 1984, publicado no *Diário Oficial União* de 25-4-84.

7. De acordo com o Texto constitucional em vigor, que cabe-nos defender, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, depende:

1º) de autorização do Congresso Nacional, após ouvir as comunidades indígenas afetadas (§ 3º do art. 231);

2º) da explicitação, em lei, de condições específicas a serem cumpridas (§ 4º do art. 176).

8. Qualquer iniciativa tendente ao aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas, pelo que determina a lei, somente pode ser efetivada após manifestação do Poder Legislativo, que, no caso, se dará em dois níveis: de início, indicando, em lei ordinária, as condições específicas a serem cumpridas pelas partes interessadas nestes empreendimentos e, em seguida, analisando a conveniência do empreendimento.

9. Esta normatização das referidas condições específicas orientarão todas as fases que se relacionem com o aproveitamento dos recursos hídricos. Esta circunstância elucida, inclusive, eventuais dúvidas sobre se as fases de estudo e inventários estão ou não submetidas a prévia manifestação do Poder Legislativo. Somente com a elaboração da legislação, que disciplinará as condições específicas para o aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas, poderão ser equacionadas as pendências sobre esta matéria. Portanto, enquanto não se disciplinar tal questão, os agentes do poder público estão expressamente impedidos de praticarem quaisquer atos que se relacionem com o aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas.

10. Neste contexto, causa-nos espécie a conduta do Presidente da Funai, Sr. Íris Pedro de Oliveira, em autorizar, no dia 11-7-89, pautando-se contrariamente a orientação de sua procuradoria, externada em outro caso, o ingresso de oito funcionários das empresas Goes Cohabita e Santerra-Consultoria, com o objetivo de:

> "Desenvolver estudos preliminares de investigação geológica e levantamento topobatimétrico, visando implantar, no futuro, uma pequena usina hidrelétrica."

11. Este caso, pelo que tenho conhecimento, conciste na primeira iniciativa de aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas, após o início da vigência da nova Constituição. Por esta razão torna-se imperioso a adoção de medidas enérgicas no sentido de coibir tais iniciativas ilegais, imorais, inaceitáveis à luz de nossa Lei Maior.

12. Aliás, de acordo com o Deputado Federal Arnaldo Martins, que já foi Prefeito do Município de Vilhena, existe, no mesmo Município, local com potencialidade hidráulica superior à da proporcionada pelo rio Doze de Outubro e fora de terra indígena. Por este aspecto também, destacamos a impropriedade da ação administrativa do DNAEE e da Funai em permitirem estes empreendimentos. Tal fato só serve para aumentar a suspeição sobre os envolvidos.

13. É do meu conhecimento, ainda, que o Deputado Federal Plínio de Arruda Sampaio já levou este fato ao conhecimento do Ministério Público Federal, tendo ensejado à Coordenadoria de Defesa dos Direitos e Interesses das Populações Indígenas deste Ministério Público a oficiar à Funai e ao DNAEE no sentido de ser respeitada a Constituição, no tocante à autorização do Congresso Nacional.

14. Como pude verificar que, em data posterior à providência do Ministério Público Federal, tanto a Funai quanto o DNAEE mantiveram-se omissos, reforcei junto ao Procurador-

Geral da República o pedido para que providencie a adoção das medidas legais, no sentido de ser:

1º) sobrestados os trabalhos de quaisquer natureza na terra indígena Pirineus de Souza, habitada pela nação Nhambikwara;

2º) investigada a eventual responsabilidade penal do Sr. Íris Pedro de Oliveira, que, na condição de Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), autorizou, contra disposição legal, atos relacionados ao aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas.

15. No nosso entender, todavia, não é suficiente, neste caso, a ação do Ministério Público, caro Senador Nelson Carneiro. O desrespeito às normas constitucionais e o flagrante desafio à autoridade de que esta Casa se encontra revestida, tornam necessária uma atitude urgente e severa do Congresso Nacional em defesa da Constituição e de suas prerrogativas. Mais do que isso: é urgente que a nação Nambikwara, tão afrontada em seus direitos, sinta uma pronta ação dos congressistas em defesa dos seus interesses que se tenta agora espezinhar. Esta Casa não pode curvar o cangote ante aqueles que tentam prostituir suas funções e pôr por terra um direito elementar, que é assegurado por nossa Lei Maior.

Por esta razão, Sr. Presidente, é que depois de ter-me pronunciado na sessão do Congresso do dia 4 de outubro e de não ter sentido, da parte da Mesa do Congresso, nenhuma reação ante a seriedade de nossas denúncias, é que resolvi voltar a oferecer, mais formalmente, este relato, com a esperança de encontrar, desta vez, o eco imprescindível às nossas preocupações.

Informo, desde já, que estou enviando cópia deste comunicado a diversas outras autoridades, bem como aos representantes da imprensa.

Que esta ação e seus necessários desdobramentos sejam o testemunho de que não nos omitimos ante a injustiça e ante a necessidade de perfilarmo-nos ao lado daqueles concidadãos, ameaçados em seus direitos mais fundamentais.

Sempre ao seu dispor e aguardando seu urgente pronunciamento.

Atenciosamente, *Antero de Barros*, Deputado Federal — PMDB — MT.

Exmº Sr.
Senador Nelson Carneiro
DD. Presidente do Congresso Nacional

Sr. Presidente,

ANTERO PAES DE BARROS, Deputado Federal pelo Estado de Mato Grosso, requer à Presidência do Congresso Nacional seja constituída uma comissão especial de congressistas para estudar imediatas providências, no âmbito legal, a serem tomadas visando garantir:

1º) Sejam sobrestados os trabalhos de quaisquer natureza na terra indígena Pirineus de Souza, habitada pela nação Nambikwara;

2º) Investigada a eventual responsabilidade penal do Sr. Íris Pedro de Oliveira que, na condição de Presidente da Fundação Nacional do Índio (Funai), autorizou, contra os dispositivos dos arts. 231, § 3º, e 176, § 4º, da Constituição, atos relacionados ao aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas, desafiando a autoridade deste Congresso.

Brasília, 24 de outubro de 1989. — *Antero de Barros*, Deputado Federal — PMDB — MT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Mário Lima.

O SR. MÁRIO LIMA (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o *Jornal do Brasil* de hoje traz matéria sob o título "Xingó, maior obra de Sarney, pára amanhã". É um pesadelo para o Nordeste. Em 1987, já tivemos racionamento de energia elétrica. Se essa usina realmente não for concluída nos prazos programados, no início dos anos 90 o Nordeste, mais uma vez, estará enfrentando o problema de racionamento de energia.

A matéria diz que o superintendente do consórcio que constrói a usina, o Sr. Ruiter Neto Campos, teria afirmado que o anúncio feito pelo Presidente da República a um grupo de Parlamentares do Nordeste não passaria de uma tapeação, pois nenhum recurso foi liberado para que as obras tivessem prosseguimento. E o jornal afirma ainda que amanhã serão demitidos os restantes 2.050 trabalhadores e, em conseqüência, a obra será paralisada.

Espero que o Senhor Presidente da República cumpra o compromisso que assumiu perante a Delegação de Parlamentares do Nordeste, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO LIMA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

XINGÓ, MAIOR OBRA DE SARNEY, PÁRA AMANHÃ

Recife — A construção da hidrelétrica de Xingó, no rio São Francisco, "a maior obra do Governo Sarney", será paralisada amanhã. O consórcio de empreiteiras responsáveis pela obra — Constran, CBPO e Mendes Júnior — anunciou ontem que o Governo federal não dá qualquer sinal de que pretende pagar os 138 milhões de dólares que lhe deve e decidiu demitir nas próximas 24 horas os 2.050 trabalhadores que ainda estão no canteiro de obras. Na semana passada, 1.200 já tinham sido dispensados.

— Fomos ate onde podiamos — disse o superintendente do consórcio, Ruiter Neto Campos. Afirmou ele que a paralisação de Xingó é sinal de que a dívida interna começa a dar sinais de exaustão e previu que, de norte a sul, os problemas vão-se repetir daqui para a frente. Ruiter explicou que a decisão das empreiteiras que constroem Xingó é só reiniciar os trabalhos quando receberem os créditos atrasados e quando a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) fizer um novo cronograma de construção da obra, comprometendo-se a cumpri-lo.

A decisão de paralisar Xingó, atinge em cheio o programa de inaugurações que o presidente Sarney estava programando para o seu fim de governo. O presidente pretendia ir em março a Xingó apertar o botão que romperia os diques e desviaria o rio São Francisco, permitindo que a casa de máquinas começasse a ser construída. Até agora as empreiteiras vinham cuidando da construção dos túneis por onde a água do rio passaria, quando desviada, e é isso que vão deixar de fazer, transferindo o desvio do rio para uma época ainda não determinada.

Ao anunciar a decisão das empreiteiras de paralisar Xingó, o superintendente do consórcio, Ruiter Campos, informou que "não passou de uma tapeação" o anúncio feito pelo Palácio do Planalto de que o presidente decidira garantir os recursos para a construção da obra (o anúncio foi feito na semana passada, após uma audiência do governador Miguel Arraes com o presidente Sarney). Segundo ele, além dos recursos de cuja liberação foi anunciada — NCz$ 160 milhões —, nada significarem em termos da dívida do governo para com as empreiteiras — 138 milhões de dólares —, o dinheiro ainda não foi liberado e o consórcio ficou sabendo através do presidente da Chesf, Genildo Nunes, que os recursos não eram para Xingó, mas para todas as despesas da estatal, incluindo o pagamento de pessoal.

— Chegamos à conclusão de que não vamos ver nem a cor desse dinheiro — disse Ruiter demonstrando indignação. E afirmou que os outros NCz$ 500 milhões que o presidente prometeu liberar através de medida provisória enviada ao Congresso são uma quimera.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com um bem elaborado e bastante exequível programa administrativo, o atual Presidente do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — Iapas, Dr. Antônio Brasil, está aparelhando perfeitamente a instituição para fazer frente aos novos encargos da previdência social, redimensionados e substancialmente aumentados com a vigência da nova Constituição

O programa prevê o uso de telefone acoplado a computador — o telemarketing — montado no Para e já em uso em várias capitais brasileiras, para emitir mensagens telecomputadorizadas com o sentido de localizar e autuar os empregadores inadimplentes com a previdência social, com o fito de angariar imediatamente recursos do Iapas, e ainda não pagos pelos sonegadores, com os quais a instituição implementará o restante do programa.

Integrando doze mil servidores, o programa do Dr. Brasil está modernizando a instituição, reduzindo seu "deficit" e reaparelhando-a para cumprir seu grande papel social, que é dar melhores condições de vida para os clientes

da previdência social, notadamente os aposentados, seus familiares e seus dependentes.

Ao registrar fatos tão auspiciosos, desejo congratular-me com o Presidente do Iapas, Dr. Antônio Brasil, apoiando-o firmemente para que consiga seus elevados fins, que são o resgate atual e urgente dos reais objetivos da Previdência Social em nosso País.

Era o que tinha para dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

Mensagens

MENSAGEM Nº 189, DE 1989 — CN (Nº 670/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz$ 136.600.000,00".

Brasília, 23 de outubro de 1989. — **José Sarney.**

E.M. Nº 385 Em, 17 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz$ 136.600.000,00 (cento e trinta e seis milhões e seiscentos mil cruzados novos), em favor do Ministério dos Transportes.

2. O referido crédito destina-se à execução de obras civis do projeto Duplicação e Recuperação da Malha Ferroviária (Extensão Sapucaia do Sul — São Leopoldo) pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A e dar andamento a projetos de Construção e Pavimentação de Rodovias à cargo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrerão do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos nº 216, de 15 de agosto de 1989 desta Secretaria de Planejamento e Coordenação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito adicional no valor de NCz$ 136.600.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito suplementar no valor de NCz$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzados novos), para atender a programação constante do anexo I desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito especial no valor de NCz$ 30.600.000,00 (trinta milhões e seiscentos mil cruzados novos), para atender a programação constante do anexo II desta lei.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento do disposto nos artigos anteriores decorrerão do excesso de arrecadação de recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
27200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			106 000 000
	TRANSPORTE RODOVIARIO			96 000 000
	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			96 000.000
27200 16885371.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	96 000.000		
	TRANSPORTE URBANO			10 000 000
	TRANSPORTE METROPOLITANO			10 000 000
27200.16915721.928	PROJETOS A CARGO DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A	10.000 000		
	TOTAL	106 000 000		106 000.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
27202 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			95 000 000
	TRANSPORTE RODOVIARIO			95 000 000
	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			95 000 000
27202 16885371 486	BR-364/RO/AC - PORTO VELHO - RIO BRANCO	95 000 000		
	TOTAL	95 000 000		95 000 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
27208 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			10 000.000
	TRANSPORTE URBANO			10 000 000
	TRANSPORTE METROPOLITANO			10 000 000
27208.16815727.037	DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA MALHA FERROVIARIA (EXTENSÃO SAPUCAIA DO SUL - SÃO LEOPOLDO)	10 000 000		
	TOTAL	10 000 000		10 000·000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
27200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			30 600 000
	TRANSPORTE RODOVIARIO			30 600 000
	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			30 600.000
27200 16885371.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	30 600 000		
	TOTAL	30.600.000		30 600 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO ESPECIAL

27000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
27202 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TRANSPORTE			30 600 000
	TRANSPORTE RODOVIARIO			30 600 000
	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			30 600.000
27202.16885375.284	BR-135/PI - PONTE DE ACESSO SOBRE O RIO GURGUEIA NO MUNICIPIO DE PALMEIRAS-PI .PERMITIR MELHOR FLUIDEZ DO TRAFEGO NA RODOVIA	3 000 000		
27202.16885375.283	BR-174/RR - CARACARAI - BOA VISTA - MARCO BVE PERMITIR MELHOR FLUIDEZ DO TRAFEGO NA RODOVIA	27.600 000		
	TOTAL	30.600.000		30.600.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715 , de 03 de janeiro de 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

MENSAGEM Nº 190, DE 1989 — CN
(Nº 671/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 32.216.000,00, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, para os fins que especifica".

Brasília, 23 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 382 Em, 17 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz$ 32.216.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos e dezesseis mil cruzados novos).

2. Do referido crédito NCz$ 8.914.000,00 (oito milhões e novecentos e quatorze mil cruzados novos), destinam-se a atender o acréscimo de despesas decorrente da instalação do Superior Tribunal de Justiça; NCz$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzados novos) visam cobrir as despesas com a manutenção das atividades dos 5 (cinco) Tribunais Regionais Federais, recém instalados; e, NCz$ 302.000,00 (trezentos e dois mil cruzados novos) destinam-se à aquisição de prédio para abrigar a 9ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional do Distrito Federal, na cidade satélite do Guará.

3. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas são provenientes de cancelamento de parte das dotações alocadas na Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, para pagamento de Sentenças Judiciais contra a União, em virtude de haverem sido corrigidas e o pagamento dos precatórios ser efetuado sem correção.

4. A matéria está em conformidade com os termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

PROJETO DE LEI
Nº 59, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 32.216.000,00, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), anexo II, crédito suplementar até o limite de NCz$ 8.914.000,00 (oito milhões e novecentos e quatorze mil cruzados novos), em favor do Superior Tribunal de Justiça, de conformidade com a programação constante do anexo I, desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de cancelamento da dotação orçamentária de Recursos Ordinários do Tesouro, no valor de NCz$ 8.914.000,00 (oito milhões e novecentos e quatorze mil cruzados novos), discriminada no anexo II, desta lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), anexo II, créditos especiais até o limite de NCz$ 23.302.000,00 (vinte e três milhões e trezentos e dois mil cruzados novos), em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça Federal, de conformidade com a programação constante do anexo I, desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias de Recursos Ordinários do Tesouro, no valor de NCz$ 23.302.000,00 (vinte e três milhões e trezentos e dois mil cruzados novos), discriminados no anexo II, desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

05000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
05101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			8 914 000
	PROCESSO JUDICIARIO			8 914 000
	AÇÃO JUDICIARIA			8 950 000
05101.02040132.015	PROCESSAMENTO DE CAUSAS		8 950 000	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			1 000 000
05101 02040212 018	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		800-000	
05101 02040212 227	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PUBLICAS E DE UNIDADES HABITACIONAIS		800 000	
	DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOGRAFIA			340 000
05101 02040222.018	SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÕES		340 000	
	INFORMATICA			400 000
05101.02040242 016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		400 000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			50 000
05101.02042172 007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		50 000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			1 174 000
05101.02044282 004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		1 174 000	
	TOTAL		8 914.000	8 914 000

CANCELAMENTO - ANEXO II

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

05000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
05101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			8 914 000
	PROCESSO JUDICIARIO			8 914 000
	AÇÃO JUDICIARIA			8.914 000
05101 02040132.223	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO		8 914 000	
	TOTAL		8 914 000	8 914 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I

NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

07000 - JUSTIÇA ELEITORAL
07106 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			302 000
	PROCESSO JUDICIARIO			302 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			302 000
07106.02040215.265	AQUISIÇÃO DE IMOVEL NO GUARA PARA O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF INSTALAR O CARTORIO DA 8A. ZONA ELEITORAL NA CIDADE SATELITE DO GUARA	302.000		
	TOTAL	302.000		302 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

09000 - JUSTIÇA FEDERAL
09101 - JUSTIÇA FEDERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			23.000.000
	PROCESSO JUDICIARIO			23 000.000
	AÇÃO JUDICIARIA			23 000 000
09101.02040134.285	MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES NORMAIS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, RECEM INSTALADOS		23.000 000	
	TOTAL		23.000.000	23 000 000

CANCELAMENTO - ANEXO II NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

05000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
05101 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUDICIARIA			23.302.000
	PROCESSO JUDICIARIO			23.302.000
	AÇÃO JUDICIARIA			23.302.000
05101.02040132.223	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS CONTRA A UNIÃO		23.302.000	
	TOTAL		23.302.000	23.302 000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

MENSAGEM Nº 191, DE 1989 — CN

(Nº 672/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de NCz$ 8.255.807,00 em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para os fins que especifica".

Brasília, 23 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 383/89

Em, 17 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito especial até o limite de NCz$ 8.255.807,00 (oito milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e sete cruzados novos), em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, destinado à cobertura de despesas decorrentes do pagamento de encargos dos Bônus do Governo Brasileiro.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o recente programa de renegociação da dívida externa brasileira previu a emissão de Bônus do Governo Brasileiro ("Brazilian International Bonds — BIB"), com a finalidade de reduzir parcela dessa dívda junto aos bancos privados estrangeiros não interessados em participar do referido programa.

3. Os recursos necessários ao atendimento dessa despesa decorrerão do produto de operações de crédito interno, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da autorização contida no artigo 1º, do Decreto nº 96.673, de 12 de setembro de 1988, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu,* Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o limite de NCz$ 8.255.807,00 em favor de Encargos Financeiros da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito especial até o limite de NCz$ 8.255.807,00 (oito milhões, duzentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e sete cruzados novos), para a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da emissão de Títulos do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

32000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
32101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			8 255 807
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			8.255 807
	DIVIDA EXTERNA			8.255 807
32101 03080944 266	ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA MOBILIARIA EXTERNA FEDERAL ATENDIMENTO AO PAGAMENTO DE ENCARGOS COM BONUS DO GOVERNO BRASILEIRO (DECRETO NO 96.673, DE 12/08/1988)		8 255 807	
	TOTAL		8.255 807	8.255 807

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

MENSAGEM Nº 192, DE 1989 — CN

(Nº 673/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 46.000.000,00, em favor do Poder Legislativo, para os fins que especifica".

Brasília, 23 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 384

Em, 17 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), no valor de NCz$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzados novos).

2. Do referido crédito NCz$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil cruzados novos) destinam-se à contribuição da Câmara dos Deputados para o Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC; NCz$ 27.454.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos e cinqüenta e quatro mil cruzados novos), visam a ajustar a programação da Secretaria, do Centro Gráfico e do Centro de Processamento de Dados do Senado Federal; e NCz$ 3.846.000,00 (três milhões e oitocentos e quarenta e seis mil cruzados novos) destinam-se a ajustar despesas necessárias ao desenvolvimento das ações do Tribunal de Contas da União.

3. Os recursos necessários ao atendimento destas despesas decorrerão do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos nº 216, de 15 de agosto de 1989, desta Secretaria de Planejamento e Coordenação, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, incido V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu* Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 61 DE 1989-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 46.000.000,00, em favor do Poder Legislativo, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), Anexo II, créditos suplementares até o limite de NCz$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzados novos), em favor de diversos Órgãos do Poder Legislativo, de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

2 Brasília, de de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			14 700 000
	PREVIDENCIA			14 700.000
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			14 700 000
01101.01824954 144	CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS		14.700.000	
	TOTAL		14 700 000	14 700 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I — NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

02000 - SENADO FEDERAL
02101 - SENADO FEDERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			6.000 000
	PROCESSO LEGISLATIVO			6.000.000
	AÇÃO LEGISLATIVA			1.400 000
02101.01010012.229	AÇÃO LEGISLATIVA		1 400 000	
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			700.000
02101.01010212 018	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		700.000	
	ASSISTENCIA FINANCEIRA			3.400.000
02101 01010312 190	ASSISTENCIA FINANCEIRA A ENTIDADE-		3.400 000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			500.000
02101.01014282.004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		500.000	
	TOTAL		6.000.000	6.000.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I — NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

02000 - SENADO FEDERAL
02102 - CENTRO GRAFICO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			11.978.000
	ADMINISTRAÇÃO			11.978.000
	DIVULGAÇÃO OFICIAL			11.978.000
02102.01070232.231	MANUTENÇÃO DO CENTRO GRAFICO		11.978.000	
	TOTAL		11.978.000	11.978.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I — NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

02000 - SENADO FEDERAL
02103 - CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			9.478.000
	ADMINISTRAÇÃO			9.478.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			9.478.000
02103.01070212 224	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		9.478.000	
	TOTAL		9.478.000	9.478.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			3.846.000
	FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA			3.846.000
	CONTROLE EXTERNO			1 882 000
03101.01020022 226	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PUBLICOS		1.882.000	
	INFORMATICA			1.400.000
03101.01020242 016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		1.400 000	
	TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS			100.000
03101.01022172 007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		100 000	
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			764.000
03101.01024282 004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA A SERVIDORES		764 000	
	TOTAL		3.846 000	3 846 000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

MENSAGEM Nº 193, DE 1989 — CN (Nº 674/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar ate o limite de NCz$ 344.236.770,00, para os fins que especifica".

Brasília, 23 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

EM nº 386

Em, 17 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, crédito suplementar de NCz$ 344.236.770,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta cruzados novos), com a seguinte finalidade:

	NCz$ 1,00
— ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS dar continuidade ao Programa de Trabalho de Construção do Centro de Lançamento de Alcântara.	164.536.770
— SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL atender às necessidades da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, especialmente visando à manutenção das Indústrias Nucleares dô Brasil S/A — INB e Subsidiárias.	90.500.000
— ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento e Coordenação/PR. dar seqüência à programação visando ao atingimento das metas físicas previstas para o corrente exercício, referente ao Projeto Ações Integradas na Faixa de Fronteira.	89.200.000

2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrerão do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos Seplan nº 216, de 15 de agosto de 1989, desta Secretaria de Planejamento e Coordenação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incido II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu* — Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar até o limite de NCz$ 344.236.770,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) o crédito suplementar, até o limite de NCz$ 344.236.770,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil e setecentos e setenta cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I . NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
11104 - ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			164.536.770
	CIENCIA E TECNOLOGIA			164.536.770
	INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA			164.536.770
11104.03105231.230	CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE LANÇAMENTO DE ALCANTARA	164.536.770		
	TOTAL	164.536.770		164.536.770

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
11500 - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			90.500.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA			90.500.000
	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA			88.000.000
11500.09100351 914	PROJETOS A CARGO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	88.000.000		
	PESQUISA FUNDAMENTAL			500.000
11500.09100542.914	ATIVIDADES A CARGO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		500.000	
	PESQUISA APLICADA			500.000
11500.09100552.914	ATIVIDADES A CARGO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		500.000	
	CONTROLE DA POLUIÇÃO			1.500.000
11500.09104552.914	ATIVIDADES A CARGO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		1.500.000	
	TOTAL	88.000 000	2.500.000	90.500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO SUPLEMENTAR

11500 - SECRETARIA DE ASSESSORAMENTO DA DEFESA NACIONAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
11501 - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			90.500.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA			90.500.000
	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA			88.000.000
11501.09100351.767	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL DAS INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A	88.000.000		
	PESQUISA FUNDAMENTAL			500.000
11501.09100542.405	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA NA AREA NUCLEAR		500.000	
	PESQUISA APLICADA			500.000
11501.09100552.407	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NO CAMPO NUCLEAR		500.000	
	CONTROLE DA POLUIÇÃO			1.500.000
11501.09104552.408	SEGURANÇA NUCLEAR		1.500.000	
	TOTAL	88.000.000	2.500.000	90.500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO SUPLEMENTAR

28000 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
28101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/PR

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			89.200,000
	PROGRAMAS INTEGRADOS			89.200.000
	PROGRAMAÇÃO ESPECIAL			89.200.000
28101.07401833.012	AÇÕES INTEGRADAS NA FAIXA DE FRONTEIRA	89.200.000		
	TOTAL	89.200.000		89.200.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989

MENSAGEM Nº 194, DE 1989 — CN (Nº 675/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 80.100.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 23 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 387

Em 17 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, até o limite de NCz$ 80.100.000,00 (oitenta milhões e cem mil cruzados novos), em favor de diversos Órgãos, com as seguintes destinações:

	NCz$ Mil
I - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/PR	26 100
Adminstração Direta	25 800
aquisição de grupo gerador e de equipamento para segurança do sistema de processamentos de dados.	
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	300
II - MINISTÉRIO DA FAZENDA	40 000
cobrir despesas de execícios anteriores para com o Seviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, relacionalas com o Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi	40 000
III - MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	14 000
atender despesas em atividades, no país relacionadas com a implantação da política exterior	8 000
remoção de funcionários do exterior para a Secretaria de Estado	6.000
Total	80.100

2. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrerão do excesso de arrecadação explicitado na Exposição de Motivos nº 216, de 15 de agosto de 1989, desta Secretaria de Planejamento e Coordenação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do artigo 167, inciso V da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos suplementares até o limite de NCz$ 80.100.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, créditos suplementares até o limite de NCz$ 80.100.000,00 (oitenta milhões e cem mil cruzados novos), para atender a programação constante do Anexo I desta Leis, nos valores ali indicados.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso da arrecadação dos recursos ordinarios do Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1989.

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			36 100 000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO			35 600 000
11101 03070012 007	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3132 00	1	500 000 500 000
11101 03090400 000	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	4130 00	0	12 600 000 12 600 000
11101 03090400 008	PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO	3132 00 4130 00	00 00	12 700 000 5 400 000 7 300 000
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO ENTIDADES SUPERVISIONADAS			300 000
11300 03070042 004	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	3011 93	00	300 000 300 000
	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA			300 000
11301 03070042 015	MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	3130 00	00	300 000 300 000
	MINISTÉRIO DA FAZENDA			40 000 000
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			40 000 000
17111 03070012 006	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3132 00	00	40 000 000 40 000 000
	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			14 000 000
	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			14 000 000
24101 12724102 449	EXECUÇÃO DA POLÍTICA EXTERIOR	3132 00	00	14 000 000 14 000 000
		TOTAL		90 100 000

NOTA: UNIDADE(S) TRANSFORMADA(S) NÃO CONSTA(M) DO TOTAL DESTE ANEXO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715 , de 03 de janeiro de 1989.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal da União para o exercício financeiro de 1989, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Nacional, das entidades da Administração Indireta, das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal e dos Fundos da Administração Pública Federal, estima a receita em Cz$ 105.753.529.942.000,00 (cento e cinco trilhões, setecentos e cinqüenta e três bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões e novecentos e quarenta e dois mil cruzados) e fixa a despesa em igual importância, bem como estima a receita e fixa a despesa do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito em Cz$ 13.991.755.406.000,00 (treze trilhões, novecentos e noventa e um bilhões, setecentos e cinqüenta e cinco milhões e quatrocentos e seis mil cruzados), conforme discriminação dos Anexos I a V.

Art. 2º A receita estimada decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos I, III, IV e V, com o seguinte desdobramento:

Cz$ 1.000,00

1. RECEITA DO TESOURO		77.845.395.794
1.1. RECEITAS CORRENTES		57.663.293.930
Receita Tributária	33.915.739.830	
Receita de Contribuições	15.077.531.448	
Receita Patrimonial	1.171.997.996	
Receita Agropecuária	652.101	
Receita Industrial	14.914.648	
Receita de Serviços	1.270.973.564	
Transferências Correntes	7.508.487	
Outras Receitas Correntes	6.204.025.856	
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		20.182.101.864
Operações de Crédito Internas	18.555.736.385	
Operações de Crédito Externas	1.535.127.083	
Outras Receitas de Capital	91.238.396	
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES: DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		2.718.926.809
2.1. RECEITAS CORRENTES	2.264.641.968	
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	454.284.841	
3. RECEITA DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		25.189.207.339
3.1. RECEITAS CORRENTES	24.635.700.115	
3.2. RECEITAS DE CAPITAL	553.507.224	
4. RECEITA DO ORÇAMENTO DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		13.991.755.406
4.1. RECEITAS CORRENTES	659.790.980	
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	13.331.964.426	

Art. 3º A despesa fixada à conta de recursos previstos nesta lei observará a programação constante dos Anexos II, III, IV e V e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO POR SUBANEXOS		Cz$ 1.000,00
1. RECURSOS DO TESOURO		77.845.395.794
CÂMARA DOS DEPUTADOS	338.017.207	
SENADO FEDERAL	339.387.097	
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	93.227.697	
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	18.906.748	
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	171.303.622	
JUSTIÇA MILITAR	27.018.751	
JUSTIÇA ELEITORAL	98.348.244	
JUSTIÇA DO TRABALHO	445.090.445	
JUSTIÇA FEDERAL	94.351.492	
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	43.787.689	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.903.203.667	
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1.615.698.911	
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	931.770.758	
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	38.582.623	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	5.531.799.328	
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	2.051.648.502	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	891.490.640	
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	1.323.647.067	
MINISTÉRIO DO INTERIOR	961.493.058	
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	321.309.888	
MINISTÉRIO DA MARINHA	1.656.954.503	
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	872.512.403	
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.188.425.655	
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	315.372.293	
MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.232.751.013	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	712.784.419	
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2.690.462.031	
MINISTÉRIO DA CULTURA	176.304.936	
MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E DO BEM-ESTAR SOCIAL	1.573.661.939	
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.034.905.407	
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	700.078.365	
MINISTÉRIO PÚBLICO	53.023.348	
ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	837.966.328	
SERVIÇOS DA DÍVIDA DA UNIÃO	3.702.519.002	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	16.463.681.865	
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	19.347.952.231	
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	4.946.541.258	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	101.215.334	
2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		2.718.926.809
3. RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL (excluídas as transferências do Tesouro Nacional)		25.189.207.339
4. RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DAS OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO (excluídas as transferências do Tesouro Nacional) RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		13.991.755.406

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Vedada a aplicação no exercício financeiro de 1989, aos valores desta lei, de qualquer dispositivo do Decreto-lei nº 2.443, de 24 de junho de 1988, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias;

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das Receitas Correntes, estimadas nesta lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias depois do encerramento do exercício;

III abrir créditos suplementares para cada projeto ou atividade, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, inclusive na hipótese de cancelamento, ressalvada, neste caso, a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, com as finalidades de:

a) reforçar dotações, preferencialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando, como fonte de recursos compensatórios, a Reserva da Contingência;

b) atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, preferencialmente as relativas a outros custeios e capital, utilizando, como fonte de recursos, os resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - suplementar, dispensados os decretos de abertura de crédito, as transferências a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte a definida no art. 43, § 3º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, publicando-se, a cada mês, o detalhamento das suplementações;

V - abrir créditos suplementares, para cada projeto ou atividade, até o limite de 20% de seu valor específico, fixado nesta lei, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício, à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional, inclusive recursos classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados" (fonte 50), publicando-se a cada mês o detalhamento das suplementações;

VI - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de crédito, para cada projeto ou atividade, até o limite de 10% (dez por cento) da parcela de operações de crédito, indicada nesta lei, como fonte específica de recursos, nos casos de:

a) operações efetivadas no segundo semestre de 1988 com cronograma de recebimento que contemple o exercício de 1989;

b) operações efetivadas durante o exercício de 1989;

c) antecipação de cronograma de recebimento.

VII - (VETADO)

VIII - reprogramar os recursos previstos no Orçamento das Operações Oficiais de Crédito constante no Anexo V desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da aplicação de cada projeto ou atividade, ressalvadas as transferências previstas no art. 34, § 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IX - (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até cinco milhões de Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com data decorrida e compra o inferior a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária do exercício, nos termos do que dispõe o art. 184, § 4º da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, D.F., em 03 de janeiro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

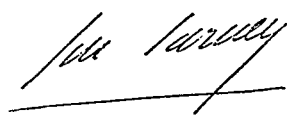

MENSAGEM Nº 195, DE 1989 — CN (Nº 687/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 9.500.000.000,00 em favor dos Encargos Financeiros da União, e dá outras providências".

Brasília, 24 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 415

Em 23 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o crédito rural vem sendo operado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União (operações Oficiais de Crédito), com recursos oriundos de obrigatoriedade estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (Capítulo 18 do Manual de Crédito Rural) e com os recursos captados através das Cadernetas de Poupança Rural, modalidade esta que significou importante contribuição como fonte adicional de financiamento para o setor, a partir de sua criação em fevereiro de 1987 até fins de 1988.

2. Os contratos de empréstimos com recursos das Cadernetas de Poupança Rural sempre contiveram cláusulas de encargos financeiros vinculando, permanentemente, a correção dos saldos daqueles financiamentos ao mesmo fator de atualização atribuído aos depósitos de poupança, por força da Circular Bacen nº 1.130, de 12-2-87.

3. Em janeiro de 1989, quando da adoção do Programa de Estabilização Econômica, também conhecido como "Plano Verão", e mediante a Lei nº 7.730, de 31-1-89, com a redação dada pela Lei nº 7.747, de 4-4-89, foram estabelecidos, entre outras providências, critérios que introduziam o IPC como indexador das obrigações decorrentes de mútuos, financiamentos em geral e de quaisquer outros contratos relativos a aplicações, inclusive no mercado financeiro.

4. Por outro lado, os contratos de empréstimos com base em recursos das Cadernetas de Poupança Rural, quando do advento do "Plano Verão", já constituíam atos jurídicos perfeitos, prevalecendo as suas estipulações sobre quaisquer modificações supervenientes. Ademais, dito Programa proporcionou, embora temporariamente, incentivos extraordinários a essas Cadernetas de Poupança ao indexar seus rendimentos à variação da LFT. Como os contratos de empréstimos se achavam vinculados ao mesmo fator de atualização da poupança rural, essa alteração das regras criou encargos insuportáveis para os produtores rurais. Com efeito, o Congresso Nacional, reconhecendo as dificuldades do produtor rural em arcar com esses encargos adicionais, e em face dos aspectos jurídicos envolvidos, estabeleceu condições para que a União viesse a assumir os ônus do descasamento aqui apontado (Lei nº 7.772, de 8-6-89).

5. A partir de 1-6-89, a remuneração da poupança rural voltou a ser indexada ao IPC, mais juros reais de 6% a.a. A necessidade de se executar uma política monetária mais ativa ensejou a menutenção de uma política de taxas de juros elevadas, o que viria a ocasionar migração de recursos da poupança rural para outros tipos de aplicação, gerando, desarte, novos problemas para o financiamento da agricultura.

6. Isto posto, e visando a ressarcir as instituições financeiras oficiais das perdas ocorridas nas suas aplicações na área rural época do "Plano Verão", pelas razões já assinaladas, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, proposta no sentido de ser encaminhado ao Congresso Nacional o anexo projeto de lei que abre, para tal fim crédito especial em favor de Encargos Financeiros da União. O aludido projeto de lei prevê ainda a revogaçaõ da Lei nº 7.772/89, cabendo registrar que os recursos provenientes desse crédito especial serão destinados pelas instituições financeiras e beneficiárias a financiamentos agrícolas, em conformidade com orientação a ser estabelecida pelo Ministério da Fazenda.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. *Maílson Ferreira da Nóbrega,* Ministro da Fazenda — *João Batista de Abreu,* Ministro do Planejamento.

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 9.500.000.000,00, em favor dos Encargos Financeiros da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II), crédito especial até o limite de NCz$ 9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de cruzados novos), em favor dos Encargos Financeiros da União, para atender às despesas com a indenização dos saldos das diferenças negativas apuradas pelas instituições financeiras oficiais entre os valores das operações ativas atualizadas de acordo om

o disposto no § 1º do art. 15 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989 e os valores atualizados dos depósitos de poupança rural que lastrearam, orginária ou supervenientemente, as referidas operações ativas.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da emissão de Títulos Públicos Federais no montante especificado.

Art. 3º O valor da indenização a que se refere esta lei será aplicado em operações de financiamento da atividade agrícola.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei nº 7.772, de 8 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.715, DE 3 DE JANEIRO DE 1989

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989.

.....

MENSAGEM Nº 197, DE 1989-CN
(Nº 689/89, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 61 da Constituição, tenho a honrade submeter a deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, para os fins que especifica.

Brasília, 24 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 417

Em 24 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Orçamento Fiscal da União para o exercício financeiro de 1989, aprovado pela Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, estimou a receita e fixou a despesa do Tesouro Nacional em NCz$ 57.754,4 milhões, excluídas as Operações de Crédito. A primeira reestimativa da arrecadação de 1989 elevou o valor inicialmente aprovado para NCz$ 95.655,4 milhões, conforme a E.M. nº 216, de 15 de agosto de 1989.

2. A aceleração do processo inflacionário, aliada à recuperação da atividade econômica ocorrida no semestre em curso, ensejou a elevação nominal da receita do Tesouro, que, em nova reestimativa, passou a situar-se em NCz$ 125.824,8 milhões, excluídas as operações de crédito. Esse novo nível de receita inclui excesso de arrecadação de NCz$ 30.169,5 milhões, dos quais NCz$ 21.860,4 milhões referem-se a receitas ordinárias; NCz$ 4.827,2 milhões, a receitas vinculadas; e NCz$ 3.481,9 milhões, a transferências constitucionais a Estados e Municípios.

3. Ressalte-se, outrossim, que no excesso verificado estão incluídas as receitas advindas de remuneração sobre os saldos da disponibilidade de caixa do Tesouro, na forma do disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 87, de 22-9-89.

4. Vale consignar que a quase totalidade dessa arrecadação adicional se destinará a reforçar as dotações de custeio corrente, particularmente pagamento de pessoal e encargos, manutenção e funcionamento da Administração Pública. É bem de ver que não se computaram nessa destinação recursos adicionais para a área da Seguridade Social, sobretudo para o atendimento dos benefícios da Previdência, por conta de sua vinculação ao salário mínimo.

5. Dentro desse novo quadro da receita, houve por bem Vossa Excelência, através do despacho exarado na E.M. nº 54, de 18-10-89, de iniciativa do Ministério dos Transportes, de recomendar a abertura de créditos adicionais para atender às finalidades indicadas por aquela Pasta no citado documento (E.M. nº 54, de 18-10-89, anexa por cópia).

6. Para esse efeito, e em cumprimento àquela determinação de Vossa Excelência, venho submeter à sua elevada consideração o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 2.247,1 milhões, recursos estes que se destinarão às seguintes unidades do Ministério dos Transportes, conforme por ele indicado em sua Exposição de Motivos:

	NCz$ Milhões
Secretaria Geral	269,6
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.867,5
Empresa de Portos do Brasil S.A.	30,0
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	20,0
Cia. Brasileira de Trens Urbanos	60,0
Total	*2.247,1*

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *João Batista de Abreu,* Ministro do Planejamento.

PROJETO DE LEI
Nº 65, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 2.247.104.945,00 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo III), em favor do Ministério dos Transportes, o crédito suplementar no valor de NCz$ 908.951.997,00 (novecentos e oito milhões, novecentos e cinqüenta e um mil e novecentos e noventa e sete cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

a) excesso de arrecadação de recursos ordinários do Tesouro Nacional, no valor de NCz$ 837.817.229,00 (oitocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e dezessete mil e duzentos e vinte e nove cruzados novos);

b) excesso de arrecadação do pedágio, receita vinculada do Tesouro Nacional, de que trata a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, no valor de NCz$ 54.000.000,00 (cinqüenta e quatro milhões de cruzados novos);

c) ingresso de recursos provenientes de operações de créditos externos — Outras Fontes, no valor de NCz$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzados novos);

d) incorporação de saldos de exercícios anteriores no valor de NCz$ 10.734.768,00 (dez milhões, setecentos e trinta e quatro mil e setecentos e sessenta e oito cruzados novos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989, Anexo II, com a respectiva aplicação no Anexo III), em favor do Ministério dos Transportes, o crédito especial no valor de NCz$ 1.338.152.948,00 (um bilhão, trezentos e trinta e oito milhões, cento e cinqüenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito cruzados novos), de conformidade com a programação indicada no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

a) excesso de arrecadação de recursos ordinários do Tesouro Nacional, no valor de NCz$ 1.237.052.948,00 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, cinqüenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito cruzados novos);

b) excesso de arrecadação do pedágio, receita vinculada do Tesouro Nacional, de que trata a Lei nº 7.712, de 22 de dezembro de 1988, no valor de NCz$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados novos);

c) ingresso de operações de crédito externas — Outras Fontes, no valor de NCz$ 22.800.000,00 (vinte e dois milhões e oitocentos mil cruzados novos);

d) incorporação de saldos de exercícios anteriores, no valor de NCz$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil cruzados novos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília — DF, de de 1989.

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I
MINISTERIO DOS TRANSPORTES — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº de de de 1989 — NCz$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR
SECRETARIA GERAL	225.000.000
CONSTRUCAO DE RAMAIS FERROVIARIOS, TRECHOS - COLINAS DE GOIAS/PEQUIA - PARANGATU/SENADOR CANEDO	225 000 000

CREDITO ESPECIAL — ANEXO I
MINISTERIO DOS TRANSPORTES — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº de de de 1989 — NCz$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	573 [illegible]
ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	1 740 000
AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	329 000
ESTUDOS E PESQUISAS RODOVIARIAS	7 600 000
COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2 547 000
MANUTENCAO E OPERACAO DA PATRULHA RODOVIARIA FEDERAL	414 873
MANUTENCAO DA SINALIZACAO RODOVIARIA	9 974 [illegible]
MANUTENCAO E OPERACAO DE PATIOS E POSTOS DE PESAGEM	7 650 [illegible]
CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	
BR-040/GO - DIVISA DF/GO - LUZIANIA	26 000 000
BR-101/RJ - MANILHA - RIO BONITO	8 000 000
BR-101/SC - DIVISA PR/SC - DIVISA SC/RS (DUPLICACAO)	10 000 000
BR-110/BA - JEREMOABO - CISCERO DANTAS	10.000 000
BR-116/SP - SAO PAULO - DIVISA RJ/SP	37 000 000
BR-116/BA - TUCANO - DIVISA BA/PE	1 000 000
BR-122/BA - GUANAMBI - ESPINOSA	25 000 000
BR 135/050/MG - CONTORNO DE CURVELLO	4 300 000
BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTAREM	6 000 000
BR-226/MA - TIMON - PORTO FRANCO	49 000 000
BR-251/MG - MONTES CLAROS - ENTRONCAMENTO BR-116	20 000 000
BR-259/ES - PONTE SOBRE O RIO DOCE, EM COLATINA	8 000 000
BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	5 000 000
BR-282/SC - PALHOCA - LAJES - CAMPO NOVOS	5 000 000
BR-364/RO/AC - PORTO VELHO - RIO BRANCO	240 000 000
BR-392/RS - CERRO LARGO PORTO XAVIER	9 600 000
BR-403/232/PE - CURADO - BICOPEBA	10 745 [illegible]
BR-453/RS - CAXIAS - LAJEADO GRANDE	10 000 000
BR-487/PR - PONTE SOBRE O RIO PARANA EM PORTO CAMARGO	20 000 000
ELABORACAO DE PROJETOS DE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	300 000
IMPLANTACAO DE PATIOS E POSTOS DE PESAGEM	563 [illegible]
CONSERVACAO PREVENTIVA ROTINEIRA E EMERGENCIAL	39 [illegible]
RESTAURACAO DA MALHA RODOVIARIA FEDERAL	4 000 000
EMBRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A = PORTOBRAS	30.000.000
CONSTRUCAO DE ECLUSA NA BARRAGEM DE TUCURUI	20.000 000
CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS INTERIORES BACIA DO SAO FRANCISCO	10 000 000
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A = TRENSURB	20.000.000
DUPLICACAO E RECUPERACAO DA MALHA FERROVIARIA (EXTENSAO SAPUCAIA DO SUL - SAO LEOPOLDO)	20.000 000
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS = CBTU	60.000.000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO DO RIO DE JANEIRO	23 500 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE SAO PAULO	2.500 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE BELO HORIZONTE/MG	20 000 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE FORTALEZA/CE	8 000 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE RECIFE/PE	4 000 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE SALVADOR/BA	500 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE NATAL	800 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE JOAO PESSOA - PB	200 000
MODERNIZACAO DO TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE MACEIO	500 000
TOTAL	900 951 997

CREDITO ESPECIAL — ANEXO II
MINISTERIO DOS TRANSPORTES — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO A LEI Nº de de de 1989 — NCz$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR
SECRETARIA GERAL	44.600.000
EF 290 - IMPLANTACAO DO RAMAL FERROVIARIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS	3 600 000
EF 116 - REMODELACAO DO TRECHO GENERAL LUZ - UVARANAS	900 000
MALHA FERROVIARIA DO NORDESTE - PONTE DO QUIXERAMOBIM/CE	4 000 000
CONSTRUCAO DO CONTORNO FERROVIARIO DE CACHOEIRA DO ITAPEMIRIM	6 000 000
TRAVESSIA FERROVIARIA DE TERESINA	30 000 000
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.223.502.248
CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	
BR-020/135 - BARREIRAS-DIV BA/PI	9 000 000
BR-040/MG - VIADUTO DO MUTUCA	474 117
BR-060/153/GO - ANAPOLIS-GOIANIA	11 000 000
BR 070/TO - ITAPIRAPUA-JUSSARA	10 000 000
BR-101/RN - TOUROS-NATAL (PONTE DO IGAPO)	8 000 000
BR-101/PE - GOIANA-PRAZERES-CABO	25.000 000
BR-101/RS - CAPIVARI-B TAVARES-AC P DO SUL	6.000 000
BR-101/SC - VIADUTOS NOS KM 203 E 209	6 300 000
BR-116/CE - PONTE EM ROSARIO	1.000 000
BR-116/PS - VIADUTO VILA SHARLAU	7 200 000
BR-110/PE - CONTORNO RODOVIARIO DE PETROLINA	5.000 000
BR-158/MT - CANARANA-ENTRONCAMENTO MT-424	10 000 000
BR-156/PA - RIO CASSIPORE-OIAPOQUE	4 000 000
BR-163/PA PONTE SOBRE O RIO TAPACURA	350.000
BR-135/304/PI - BERTALINEP - ELISEU MARTINS	10 000 000
BR-343/PI - FLORIANO JERUMENHA - BERTOLINEA	25 000 000
BR-163/MT - CUIABA-DIVISA MT/PA	4 800 000
BR-226/CE - SENADOR POMPEU-DIVISA CE/RN	2.000 000
BR-222/PA - MARABA-D. ELISEU	20.000 000
BR-174/RR - BALSA NO RIO BRANCO	650 000
BR-174/RR - BOA VISTA-CARACARAI	35.000.000
BR-226/RN - CURRAIS NOVOS - DIVISA RN/CE	15.000 000
BR-230/PB -.CONTORNO DE CAMPINA GRANDE	10.000.000
BR-230/TO - ESTREITO-ENTRONCAMENTO PARA ARAGUATINS	10 000 000
BR-259/ES - DIVISA ES/MG-COLATINA	20.000 000
BR-259/MG - RESPLENDOR-DIVISA MG/ES	3 000.000

ANEXO A LEI No , de de de 1989 NCz$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR
BR 262/ES - ACESSO SUL DE VITORIA	500 000
BR-262/MS - RIBAS-AGUAS CLARAS TRES LAGOAS	34 000 000
BR-262/MS - CAMPO GRANDE-ANASTACIO	600 000
BR 262/MG - UBERABA - CAMPO FLORIDO-ENTR BR-153	6 000.000.
BR-282/SC - PONTE SOBRE O RIO MATIAS	986 000
BR-285/RS - VACARIA BOM JESUS	15.000 000
BR-285/RS - LAGOA VERMELHA-VACARIA	5 000 000
BR-316/MA - CONT DA STA INFC-ACESSO A R JARDIM	4 000 000
BR 316/AL - SANTANA DO IPANEMA-DIVISA AL/PE	3 000 000
BR-316/MA - ACESSO A BACABAL E ALTO ALEGRE	3.000 000
BR-317/AM - BOCA DO ACRE-FIQUIA	500.000
BR-317/AC - RIO BRANCO - BOCA DO ACRE	900 000
BR 319/AM LIGACAO A NOVO ARIPUANA	25 000 000
BR-343/PI - PONTE S/O RIO JENIPAPO (CAMPO MAIOR)	1 000 000
BR-376/PR - CURITIBA-GARUVA	25.000.000
BR-377/RS - CRUZ ALTA-ENTRONCAMENTO RS-223	6.000.000
BR-381/MG - DIVINO DAS LARANJEIRAS/MANTENA	2 000 000
BR-381/MG - MANTENA-GOVERNADOR VALADARES	1 000 000
BR-381/MG - RIO MANSO-ALAGUARA	10 000 000
BR-402/CE - TRECHO GRANJA-MARCO	2 600 000
BR-414/GO - COCALZINHO-NIQUELANDIA	6 000.000
BR-425/RO - GUAJARA-MIRIM - ABUNA	6 500 000
BR-429/RO - PONTE SOBRE O RIO MACHADO	2 000 000
BR-453/RS - TEOTONIO-GARIBALDI	4.000 000
BR-470/RS - BARRACAO-NOVA PRATA, INCLUSIVE PONTE SOBRE O RIO PELOTAS	9 500 000
BR-471/RS - CAPIVARITA-ENCRUZILHADA DO SUL	5 000 000
BR-481/RS - SOBRADINHO - A DO TIGRE-SALTO DO JACUI	4 000 000
BR-494/RJ - GETULANDIA-ENTRONCAMENTO BR-116	4 800 000
BR-494/MG - S. JOAO DEL REY-SANTIAGO-M DOS FERROS	15 000 000
PB - ESTRADA DE ACESSO AO TERMINAL DE J PESSOA	5 000.000
TO-262 - PONTE SOBRE O RIO TOCANTINS	4 000 000
GO-241 - PONTE SOBRE O RIO MARANHAO	10 000 000
OBRAS VIARIAS NO DF	10 000 000
MA-106 - ITAUNA - ENTRONCAMENTO BR 316	60 000 000
CE-113 - BANABUIU-CE-021	7 000 000
PI-348/426 - PIANCO-COREMAS-SAO GONCALO	8 000 000
MA-006/014 - ARAME - TRES MARIAS	30 000 000
RJ-174/102 - TRAJANO DE MORAIS-CONCEICAO DO MACABU	3 000 000
SP-098 - CONTORNO RODOVIARIO DE MOGI DAS CRUZES	5 000 000
MG-338 - INCERTIOGA-BARBACENA	1 500 000
SP - PONTE S/O RIO GRANDE, EM SANTA FE DO SUL	5 000 000
SP - PONTE SAO VICENTE-SAMARITA	10.000 000
MS-276 - INDAPOLIS - LAGOA BONITA	9.000.000
MT-010 - SAO JOSE - DIAMANTINA	5 000 000
PA - RODOVIAS ESTADUAIS DO PARA	6 000 000
CONSERVACAO DE RODOVIAS	
CONSERV DE ROD. NO ESTADO DO ACRE	3.000 000
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE RORAIMA	5.000.000
CONSERV. DE ROD. NO ESTADO DE RONDONIA	1 390 814
CONSERV. DE ROD NO ESTADO DO AMAPA	856.936

ANEXO A LEI No , de de de 1989 NCz$ 1.00

PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO AMAZONAS	5 000 000
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO PARA	6 000 000
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO TOCANTINS	1 358 790
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO MARANHAO	2.854 991
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO PIAUI	2 430 390
CONSERV DE ROD. NO ESTADO DO CEARA	4 533 629
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO R G NORTE	1.599 819
CONSERV DE ROD NO ESTADO DA PARAIBA	1 698 401
CONSERV DO ROD NO ESTADO DE PERNAMBUCO	3.874 963
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE ALAGOAS	988 148
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE SERGIPE	638 453
CONSERV DE ROD NO ESTADO DA BAHIA	6.135.552
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE M GERAIS	14 202 562
CONSERV. DE ROD NO ESTADO DO E SANTO	1.676 084
CONSERV. DE ROD NO ESTADO DO R DE JANEIRO	7.705.292
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE S PAULO	8 430 295
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO PARANA	5 971 766
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE S CATARINA	3 797.339
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO R G SUL	8 440.774
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE M GROSSO	3.839.062
CONSERV DE ROD NO ESTADO DO M G SUL	3 484.953
CONSERV DE ROD NO ESTADO DE GOIAS	4.223.880
CONSERV DE ROD NO DISTRITO FEDERAL	694 924
RESTAURACAO DE RODOVIAS	
BR-010/PA - DIVISA MA/PA-BELEM	2.600.000
BR-010/MA - DIVISA GO/MA-DIVISA MA/PA	8.000.000
BR-010/MA - IMPERATRIZ-CAJUAPARA	9.000.000
BR-040/GO - DIVISA DF/GO-DIVISA GO/MA	1.000.000
BR-040/MG - FELIXLANDIA-ENTRONCAMENTO BR-135	3.000 000
BR-040/MG - DIVISA GO/MG-DIVISA MG/RJ	3.000 000
BR-040/RJ - DIVISA MG/RJ-RIO DE JANEIRO	4.000 000
BR-050/GO - CRISTALINA/DIVISA GO/MG	1 000 000
BR-060/GO - DIVISA DF/GO-DIVISA GO/MG	7.200 000
BR-101/AL - DIVISA PE/AL-DIVISA AL/SE	5 500 000
BR-101/PE - DIVISA PB/PE-DIVISA PE/AL	10 000 000
BR-101/SE - DIVISA AL/SE-DIVISA SE/BA	3.500 000
BR-101/BA - DIVISA SE/BA-DIVISA BA/ES	2.000.000
BR-101/RJ - DIVISA ES/RJ-DIVISA RJ/SP	15.400 000
BR-101/SC - DIVISA PR/SC-DIVISA SC/RS, INCL.PTE S/RIO TUBARAO	15.900 000
BR-101/ES - DIVISA BA/ES-DIVISA ES/RJ	7 700.000
BR-101/ES - AEROPORTO DE VITORIA-TIMBUI	10.000 000
BR-104/AL - DIVISA AL/PE-MACEIO	2.500.000
BR-110/BA - DIVISA AL/BA-ENTR BR-324	3.000.000
BR-110/316/PE - CRUZ DO NORDESTE-IBIMIRIM-INAJA	2.000 000
BR-116/CE - FORTALEZA-DIVISA CE/PE	4.000.000
BR-116/RJ - RIO DE JANEIRO-DIVISA RJ/SP	9.900.000
BR-116/RJ - RIO DE JANEIRO-DIV. RJ/SP (RECICLAGEM)	6.000.000
RJ - AVENIDA BRASIL	15.000.000
BR-116/SP - DIVISA RJ/SP-DIVISA SP/PR	23.200.000
BR-116/SP - SAO PAULO-DIVISA SP/RJ (RECICLAGEM)	6.000 000

ANEXO À LEI Nº , de de de 1989 NCz$ 1,00

PROJETOS / ATIVIDADES	VALOR
BR-116/RS - DIVISA SC/RS - JAGUARAO	12 000 000
BR-116/RS - SAO LEOPOLDO - ENTR JOAO CORREIA	5 000 000
BR-116/BA - DIVISA PE/BA-DIVISA BA/MG	13 000 000
BR-116/MG - DIVISA BA/MG-DIVISA MG/RJ	3 200 000
BR-116/SC - DIVISA PR/SC-DIVISA SC/RS	2 000 000
BR-135/MA - SAO LUIS-DIVISA MA/PI	20 500 000
BR-153/GO - DIVISA PA/GO-DIVISA GO/MG	16 400 000
BR-163/MS - CAMPO GRANDE-DIVISA MS/MT	8 500 000
BR-163/MT - DIVISA MS/MT-DIVISA MT/PA	11 600 000
BR-174/AM - MANAUS-DIVISA AM/RR	10 000 000
BR-222/MA - DIVIDA PA/MA - DIVISA MA/PI	22.000 000
BR-226/MA - GRAJAU-PORTO FRANCO	5 000 000
BR-230/PB - JOAO PESSOA-DIVISA PB/CE	4 100 000
BR-230/TO/AM - ESTREITO-HUMAITA	20 000 000
BR-230/CE - BR-116-FARIAS BRITO	500 000
BR-232/PE - RECIFE-PARNAMIRIM	3 000 000
BR-242/BA - ENTRONCAMENTO BR-116-BARREIRAS	13 951 000
BR-259/ES - JOAO NEIVA-COLATINA	4 000 000
BR-262/ES - VITORIA-DIVISA ES/MG	6.000 000
BR-262/MS - CAMPO GRANDE-ANASTACIO	4 000 000
BR-267/MG - CAXAMBU-DIVISA MG/SP	5 000 000
BR-277/PR - PARANAGUA-FOZ DO IGUACU	7.000 000
BR-282/SC - FLORIANOPOLIS-S M D'OESTE	4 000 000
BR-285/RS - DIVISA SC/RS-SAO BORJA	10 500 000
BR-290/RS - OSORIO-URUGUAIANA	10.000 000
BR-293/RS - PELOTAS-ENTR BR-290 E ALEGRETE A BAGE	17 000 000
BR-316/PA - BELEM-DIVISA PA/MA	3.000 000
BR-316/MA - DIVISA PA/MA-DIVISA MA/PI	10 000 000
BR-319/AM/RO - MANAUS-PORTO VELHO	12 000 000
BR-324/BA - SALVADOR-FEIRA DE SANTANA	7 000 000
BR-230/TO - ESTREITO-ENTRONCAMENTO GO-136	10 000 000
BR-343/PI - LUIS CORREIA-FLORIANO	2 500 000
BR-356/RJ - DIVISA MG/RJ-ITAPERUNA	3.000 000
BR-364/RO - DIVISA MT/RO-PORTO VELHO	7 000 000
BR-364/AC - RIO BRANCO-SENA MADUREIRA	3.200 000
BR-369/MG - OLIVEIRA-DIVISA MG/SP	1 700 000
BR-373/PR - DIVISA SP/PR-BARRACAO	2 000 000
BR-376/PR - DIVISA MS/PR-DIVISA PR/SC	7.600 000
BR-381/MG - DIVISA ES/MG-DIVISA MG/SP	11 800 000
BR-393/RJ - DIVISA ES/RJ-DIVISA RJ/MG	4 000 000
BR-402/PI - PARNAIBA-CHAVAL	6.000.000
BR-405/PB - ANTENOR NAVARRO-UIRAUNA-DIV PB/RN	1 500 000
BR-406/RN - NATAL-MACAU	500 000
BR-408/PE - DIVISA PB/PE-RECIFE	4 000 000
BR-465/RJ - ENTR. BR-116-ENTR BR-101	4.000.000
BR-470/SC - NAVEGANTES-DIVISA SC/RS	3.500 000
BR-471/RS - SOLEDADE-CHUI	3.200.000
BR-495/RJ - TERESOPOLIS-ITAIPAVA	5.000 000
ELAB DE PROJETOS P/RESTAURACAO DE RODOVIAS	4.700 000
TOTAL	1 338.152 948

MENSAGEM Nº 198, DE 1989 — CN
(Nº 690/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura, crédito especial até o limite de NCz$ 296.958.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 24 de outubro de 1989. — *José Sarney.*

E.M. nº 407 Em 18 de outubro de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, crédito especial até o limite de NCz$ 296.958.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil cruzados novos), para atender despesas com a manutenção dos órgãos centrais da Autarquia, Superintendências Regionais, Cadastro Rural e manutenção dos Projetos de Colonização e Ações Técnicas.

2. O presente crédito tem por objetivo proporcionar àquela autarquia condições normais de funcionamento, tendo em vista que o Decreto Legislativo nº 2, de 29 de março de 1989, rejeitou o texto do Decreto-Lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987, que extinguia o Incra.

3. Assim, devem retornar àquele instituto as diversas receitas de que dispunha e que ficaram sem destinação ou vinculação a outros órgãos. A concretização deste fato depende de prévia aprovação pelo Congresso Nacional, conforme dispõe a Constituição, uma vez que o órgão não constou da Lei Orçamentária deste exercício.

Estas, Senhor Presidente, são as minhas considerações a respeito do conteúdo do projeto de lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação de Vossa Excelência. — *João Batista de Abreu*, Ministro.

PROJETO DE LEI
Nº 66, DE 1989 — CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Ministério da Agricultura, crédito especial até o limite de NCz$ 296.958.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Agricultura, em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, o crédito especial, até o limite de NCz$ 296.958.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do anexo I, desta lei.

Art. 2 Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:

I — Adicional à Contribuição Previdenciária — NCz$ 220.824.600,00 (duzentos e vinte milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos cruzados novos);

II — Serviços Administrativos — NCz$ 13.801.000,00 (treze milhões e oitocentos e um mil cruzados novos);

III — Contribuição Industrial Rural — NCz$ 55.205.400,00 (cinqüenta e cinco milhões, duzentos e cinco mil e quatrocentos cruzados novos);

IV — Contribuição sobre a Propriedade Rural — NCz$ 6.957.000,00 (seis milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil cruzados novos);

V — Outras receitas — NCz$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzados novos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 1989, 168º da Independência e 98º da República.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ . 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO **CREDITO ESPECIAL**

13000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA
13210 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			295.158.000
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			49.950.000
	INFORMATICA			49.950.000
13210.04090242.016	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PROPORCIONAR AOS DIFERENTES SETORES DOS ORGÃOS RECURSOS COMPUTACIONAIS CAPAZES DE APOIAR EFICAZMENTE O TRABALHO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES NECESSARIAS A VIABILIZACAO DAS ATIVIDADES FIM DO SETOR.		49.950.000	
	ORGANIZAÇÃO AGRARIA			245.198.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			51.948.000
13210.04130212.008	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM.		45.578.000	
13210.04130214.127	MANUTENÇÃO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO MANTER AS DELEGACIAS REGIONAIS EM SUAS TAREFAS DE COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM.		6.370.000	
	REFORMA AGRARIA			167.540.000
13210.04130661.247	DESAPROPRIAÇÕES E INDENIZAÇÕES DE IMOVEIS SELECIONAR, REALIZAR VISTORIAS E EFETUAR DESAPROPRIAÇÕES E/ OU AQUISIÇÃO DE IMOVEIS RURAIS PARA ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS. DESAPROPRIAÇÕES (HA) =700.000	47.520.000		
13210.04130662 717	ASSISTENCIA SOCIAL AO TRABALHADOR RURAL ATENDER A MANUTENÇÃO DOS ACAMPADOS, VISANDO DIMINUIR A TENSÃO SOCIAL ATE QUE SE PROMOVA O ASSENTAMENTO DEFINITIVO. FAMILIA BENEFICIADA (MIL) =13		2.000.000	
13210.04130663.028	REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA MELHORAR AS CONDIÇÕES SOCIO-ECONOMICAS DOS PRODUTORES DE BAIXA RENDA ATRAVES DO ACESSO A PROPRIEDADE RURAL, BEM COMO, PROMOVER AÇÕES DISCRIMINATORIAS E ARRECADAÇÃO DE TERRAS, DANDO PRIORIDADE AS AREAS DE CONFLITO, VISANDO REGULARIZAR AS OCUPAÇÕES EXISTENTES. DEMARCAÇÃO (HA) =20.000	5.700.000		
13210.04130663.030	ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS DEFINIR O PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DAS RELAÇÕES DA PROPRIEDADE CONTRIBUINDO PARA DIMINUIR O EXODO RURAL, POSSIBILITANDO O AUMENTO DA OFERTA DE ALIMENTOS E MATERIAS PRIMAS E CRIAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS NO CAMPO. FAMILIAS ASSENTADAS (MIL) =81	112.320.000		
	COLONIZAÇÃO			25.710.000
13210.04130671.410	PROJETO DE COLONIZAÇÃO IMPLEMENTAR A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DOS PROJETOS DE COLONIZAÇÃO OFICIAIS E PARTICULARES JA IMPLANTADAS, APOIANDO A EXPLORAÇÃO AGRICOLA E PROMOVENDO A COMPLEMENTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FISICA. FAMILIAS ASSENTADAS (MIL) =89	25.710.000		
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			1.800.000
	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			1.800.000
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			1.800.000
13210 15844942.012	CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO ASSEGURAR AO SERVIDOR PUBLICO A CONSTITUIÇÃO DO PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE RECOLHIMENTO COMPULSORIO DE CONTRIBUIÇÕES, E AO PAIS RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTO		1.800.000	
	TOTAL	191.250.000	105.708.000	296.958.000

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham projetos de lei que tratam de abertura de créditos.

De acordo com as normas sugeridas por esta presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverão os Projetos de Lei nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, de 1989—CN, ser apreciados em sessão conjunta e distribuídos à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, os projetos serão distribuídos em avulsos dentro de 5 dias.

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de 8 dias contados da distribuição de avulsos, apresentar emendas aos projetos tendo a Comissão Mista o prazo de até 15 dias, contados do recebimento das emendas, para encaminhar à mesa seus pareceres.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para os projetos:

Dia 30-10 — distribuição de avulsos.

De 31-10 a 7-11 — prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista de Orçamento.

Até 22-11 — prazo final na Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Na sessão conjunta de 21 de setembro próximo passado, o Congresso Nacional aprovou a redação final do Projeto de Lei nº 15/89—CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar até o limite de NCz$ 15.000.000,00.

A redação final, entretanto, deixou de ser publicada no Diário do Congresso Nacional referente àquela sessão. Assim sendo, a Presidência determina a sua publicação nesta oportunidade.

É a seguinte a redação final aprovada

A Comissão Mista de Orçamento apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 15/89—CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar até o limite de NCz$ 15.000.000,00".

Sala da Comissão, 21 de setembro de 1989. — Deputado *Cid Carvalho*, Presidente — Deputada *Irma Passoni*, Relatora.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei nº 15, de 1989—CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos Órgãos, créditos adicionais, até o limite de NCz$ 15.000.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989), anexo II, com a respectiva aplicação no anexo III, o crédito suplementar no valor de NCz$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzados novos), de conformidade com a programação do Quadro anexo I desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I — cancelamento de dotação orçamentária no valor de NCz$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzados novos), discrinado no Quadro anexo III desta lei, e correspondente à seguinte fonte:

a) Recursos Ordinários do Tesouro: NCz$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzados novos).

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), anexo II, com a respectiva aplicação no anexo III, crédito especial até o limite de NCz$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzados novos), de conformidade com a programação constante do Quadro anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são provenientes de:

I — cancelamento de dotação orçamentária no valor de NCz$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzados novos), discriminado no Quadro Anexo III desta lei, e correspondente à seguinte fonte:

a) Recursos Ordinários do Tesouro: NCz$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil cruzados novos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO I NCZ$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO SUPLEMENTAR

34000 - MINISTERIO DA CULTURA
34102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			1.800 000
	CULTURA			1.800 000
	DIFUSÃO CULTURAL			1 800 000
34102 08482473 762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA	1.800 000		
	TOTAL	1 800 000		1 800 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO ESPECIAL

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
11101 - GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			500.000
	CULTURA			500 000
	DIFUSÃO CULTURAL			500 000
11101 03402473 762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA PROMOVER PESQUISAS, SIMPOSIOS E EVENTOS CULTURAIS QUE ANALISEM E DIFUNDAM O CONHECIMENTO SOBRE OS PROCESSOS SOCIAIS AOS CEM ANOS DA REPUBLICA, SENDO NCZ$ 200 000,00 PARA MEMORIA DOS PRESIDENTES E NCZ$ 300 000,00 PARA SECRETARIA DA COMISSÃO DO CENTENARIO	500 000		
	TOTAL	500 000		500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO ESPECIAL

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
11700 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			3.400.000
	CULTURA			3 400.000
	DIFUSÃO CULTURAL			3.400.000
11700 03402471 935	PROJETOS A CARGO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO	3 400 000		
	TOTAL	3 400 000		3.400.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO ESPECIAL

11700 - SECRETARIA ESPECIAL DA CIENCIA E TECNOLOGIA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
11701 - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			3 400 000
	CULTURA			3 400.000
	DIFUSÃO CULTURAL			3 400 000
11701 03402473 762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA PROMOVER PESQUISAS, SIMPOSIOS E EVENTOS CULTURAIS QUE ANALISEM E DIFUNDAM O CONHECIMENTO SOBRE OS PROCESSOS SOCIAIS AOS CEM ANOS DA REPUBLICA BRASILEIRA SENDO NCZ$ 300 000 00 PARA GUIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS E MUSEUS BRASILEIROS, NCZ$ 600 000,00 PARA EXPOSIÇÃO RETRATO DO BRASIL, NCZ$ 1.500 000,00 PARA CONGRESSOS, SEMINARIOS E PESQUISAS E NCZ$ 1 000 000,00 PARA PUBLICAÇÕES	3 400 000		
	TOTAL	3 400 000		3 400 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15102 - SECRETARIA GERAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			500 000
	CULTURA			500 000
	DIFUSÃO CULTURAL			500.000
15102 08402473.762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA PROMOVER PESQUISAS, SIMPOSIOS E EVENTOS CULTURAIS QUE ANALISEM E DIFUNDAM O CONHECIMENTO SOBRE OS PROCESSOS SOCIAIS AOS CEM ANOS DA REPUBLICA BRASILEIRA, ATRAVES DE CONCURSOS DE MONOGRAFIA E OUTROS	500.000		
	TOTAL	500 000		500 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II — NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			500 000
	CULTURA			500 000
	DIFUSÃO CULTURAL			500.000
15200.08482471.852	PROJETOS A CARGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	500 000		
	TOTAL	500.000		500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II — NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

15000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
15236 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			500 000
	CULTURA			500 000
	DIFUSÃO CULTURAL			500.000
15236.08482473 762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA PROMOVER PESQUISAS SIMPOSIOS E EVENTOS CULTURAIS QUE ANALISEM E DIFUNDAM O CONHECIMENTO SOBRE OS PROCESSOS SOCIAIS AOS CEM ANOS DA REPUBLICA BRASILEIRA, ATRAVES DE OBRAS PARA O PATRIMONIO HISTORICO E DOCUMENTAL	500.000		
	TOTAL	500 000		500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

20000 - MINISTERIO DA JUSTIÇA
20114 - ARQUIVO NACIONAL

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			2.800.000
	CULTURA			2.800.000
	DIFUSÃO CULTURAL			2.800.000
20114 03402473 762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA PROMOVER PESQUISAS SIMPOSIOS E EVENTOS CULTURAIS QUE ANALISEM E DIFUNDAM O CONHECIMENTO SOBRE OS PROCESSOS SOCIAIS ADS CEM ANOS DA REPUBLICA BRASILEIRA SENDO NCZ$ 1.000.000,00 PARA GUIA DE ARQUIVOS NCZ$ 1.000.000,00 PARA O PATRIMONIO HISTORICO E DOCUMENTAL - OBRAS E NCZ$ 500.000,00 PARA A EXPOSIÇÃO RETRATO DO BRASIL	2.800.000		
	TOTAL	2.800.000		2.800.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO — CREDITO ESPECIAL

34000 - MINISTERIO DA CULTURA
34200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			5.500.000
	CULTURA			5.500.000
	DIFUSÃO CULTURAL			5.500.000
34200 00402471 933	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA	3.200.000		
34200 00402471 942	PROJETOS A CARGO DA FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA	2.300.000		
	TOTAL	5.500.000		5.500.000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO ESPECIAL

34000 - MINISTERIO DA CULTURA
34204 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			3.200 000
	CULTURA			3 200 000
	DIFUSÃO CULTURAL			3 200 000
34204 08482473 762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA PROMOVER PESQUISAS, SIMPOSIOS E EVENTOS CULTURAIS QUE ANALISEM E DIFUNDAM O CONHECIMENTO SOBRE OS PROCESSOS SOCIAIS AOS CEM ANOS DA REPUBLICA BRASILEIRA, SENDO NCZ$ 500 000,00 PARA MUSEUS, NCZ$ 300 000,00 PARA EXPOSIÇÃO RETRATO DO BRASIL, NCZ$ 1 000 000,00 PARA MEMORIA DOS PRESIDENTES, NCZ$ 200 000 00 PARA O INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAFICO DE SANTOS SP E NCZ$ 1 200 000,00 PARA O PATRIMONIO HISTORICO E DOCUMENTAL - OBRAS	3 200.000		
	TOTAL	3.200 000		3.200 000

SUPLEMENTAÇÃO - ANEXO II NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO ESPECIAL

34000 - MINISTERIO DA CULTURA
34205 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-LEITURA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			2.300 000
	CULTURA			2 300 000
	DIFUSÃO CULTURAL			2 300 000
34205 08482473 762	PROGRAMA DO CENTENARIO DA REPUBLICA BRASILEIRA E O BICENTENARIO DA INCONFIDENCIA PROMOVER PESQUISAS, SIMPOSIOS E EVENTOS CULTURAIS QUE ANALISEM E DIFUNDAM O CONHECIMENTO SOBRE OS PROCESSOS SOCIAIS AOS CEM ANOS DA REPUBLICA BRASILEIRA, SENDO NCZ$ 500 000,00 PARA BIBLIOTECAS NCZ$ 500 000,00 PARA O PATRIMONIO HISTORICO E DOCUMENTAL - OBRAS NCZ$ 300.000 00 PARA EXPOSIÇÃO RETRATO DO BRASIL E NCZ$ 1.000 000,00 PARA PUBLICAÇÕES	2.300 000		
	TOTAL	2.300 000		2 300 000

CANCELAMENTO - ANEXO III NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO SUPLEMENTAR

20000 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO
20101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO/PR

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			9 000 000
	ADMINISTRAÇÃO			9 000 000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			9 000.000
20101 03070211 254	GERENCIAMENTO DO SETOR PUBLICO FEDERAL	9 000 000		
	TOTAL	9 000 000		9 000 000

CANCELAMENTO - ANEXO III NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO SUPLEMENTAR

34000 - MINISTERIO DA CULTURA
34200 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS,

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			6 000 000
	CULTURA			6 000 000
	PATRIMONIO HISTORICO ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			6 000 000
34200 08402462 931	ATIVIDADES A CARGO DA FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA		6 000 000	
	TOTAL		6 000 000	6 000 000

CANCELAMENTO - ANEXO III NCZ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO CREDITO SUPLEMENTAR

34000 - MINISTERIO DA CULTURA
34204 - FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA

RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			6 000 000
	CULTURA			6 000 000
	PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO			6 000 000
34204 08402462 200	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS MOVEIS, IMOVEIS E NATURAIS		6 000 000	
	TOTAL		6 000 000	6 000 000

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A presidência comunica ao Plenário ter havido incorreções na publicação dos avulsos do parecer de plenário proferido na sessão conjunta de 18 do corrente, pelo nobre Deputado José Serra sobre a Medida Provisória nº 87, de 1989.

O parecer correto está sendo distribuído, em cópias xerográficas, em substituição ao anteriormente confeccionado pela gráfica.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 378, DE 1989—CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos inversão da Ordem do Dia, no sentido de que a matéria constante do item 1 seja apreciada em último lugar e que a matéria constante do item 4 seja apreciada após a do item 6 da pauta.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1989. — *José Tavares.*

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A presidência esclarece que o requerimento lido coloca em apreciação o item 1 em último lugar e o item 4 passará a ser o 6 da pauta.

Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, serão feitas as inversões solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 2:**

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 1989, que regulamenta o art. 43 do "Ato das Disposições Constitucionais Trnsitórias", e dá outras providências.

À Medida Provisória nº 92, foram apresentadas 3 emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 95, de 1989—CN, concluiu pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 1989, aprovando, em parte, as Emendas nºs 1 e 2, e acolhendo integralmente a Emenda nº 3.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o item que V. Exª acaba de colocar em discussão é o 2 da pauta? É o Projeto de Lei de Conversão nº 29?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sim.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 29, DE 1989

Regulamenta o art. 43 do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se-ão sem efeito no dia 5 de outubro de 1989, e sem exceção, na forma do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as autorizações de pesquisa, as concessões de lavra, os manifestos de minas, as licenças e demais títulos atributivos de direitos minerários, caso os respectivos trabalhos de pesquisa ou de lavra não hajam sido comprovadamente iniciados nos prazos legais ou estejam inativos.

Art. 2º Os titulares de direitos minerários deverão comprovar até 30 de novembro de 1989, junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral/DNPM, que os trabalhos de pesquisa ou de lavra de que trata o artigo anterior foram iniciados nos prazos legais e não se encontravam inativos na data referida no art. 1º

Art. 3º Consideram-se inativos, para os fins desta lei, os trabalhos de pesquisa ou lavra:

a) que tenham sido interrompidos, suspensos ou abandonados em desacordo com os prazos e preceitos legais;

b) que configurem lavra simbólica.

Parágrafo único. Entende-se por lavra simbólica a lavra realizada em flagrante desacordo com o plano de aproveitamento econômico previamente aprovado e de forma incompatível com as finalidades e condições da respectiva concessão, cuja prática possa impedir ou restringir, de alguma forma, o aproveitamento da jazida, segundo o seu efetivo potencial econômico.

Art. 4º A comprovação de que trata o art. 2º desta lei deverá ser efetuada mediante protocolização, junto ao DNPM, dos seguintes elementos, conforme o caso:

a) relatório dos trabalhos de pesquisa realizados até 5-10-89, acompanhado do programa e do cronograma físico-financeiro dos trabalhos a realizar e de documentos idôneos demonstrativos das ocorrências;

b) relatório dos trabalhos de lavra realizados até 5-10-89, acompanhado do programa e cronograma físico-financeiro dos trabalhos a realizar, bem como dos três últimos relatórios anuais de lavra, a que se refere o art. 57, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com cópia dos documentos demonstrativos.

Art. 5º O DNPM cancelará *ex officio* os atos vigentes na data da publicação desta lei, que autorizam o adiamento ou a suspensão dos trabalhos de pesquisa ou lavra, se constatar a inexistência de condições ou circunstâncias que justifiquem a manutenção de tais autorizações, assegurada defesa do interessado.

Art. 6º O DNPM fará publicar no *Diário Oficial* da União até 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação desta lei, relação completa dos títulos minerários tornados sem efeito com base nesta lei, declarando a liberação ou a disponibilidade das respectivas áreas e assegurando defesa aos interessados, nos termos da legislação minerária pertinente.

Parágrafo único. No prazo de até 2 (dois) anos, o DNPM, mediante edital publicado no *Diário Oficial* da União, colocará em disponibilidade para pesquisa ou lavra as áreas cujos títulos foram tornados sem efeito por força desta lei, fixando prazo compatível para recebimento de propostas dos interessados.

Art. 7º O DNPM levará em conta, para os efeitos do artigo anterior, a eventual existência de garimpagem, respeitando, na outorga de novos títulos minerários, a prioridade das cooperativas de garimpeiros para pesquisar e lavrar jazidas de minerais garimpáveis nas áreas onde estejam atuando e o estabelecimento de área para o exercício da atividade de garimpagem.

Parágrafo único. Em áreas ocupadas por garimpeiro que, por ignorância ou falta de recursos, não manifestou ao DNPM o exercício de atividades, comprovada a circunstância pelo interessado, fica aberta, por 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, permissão para regularizar a exploração existente.

Art. 8º Os arts. 20 e 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. A outorga da autorização de pesquisa importa nos seguintes pagamentos, em quantias fixadas relativamente ao maior valor de referência (MVR) estabelecido de acordo com o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975:

I — pelo interessado, quando do requerimento da autorização de pesquisa, de emolumentos no valor de 10 (dez) MVR;

II — pelo titular da autorização de pesquisa, quando o somatório de áreas por ele detidas ultrapassar 1.000 (um mil) hectares e até a entrega do correspondente relatório de pesquisa ao DNPM, de taxa anual para a área excedente, fixada por hectares, no valor máximo de 10% (dez por cento) do MVR, cujos critérios, valores específicos e condições de pagamento serão estabelecidos em portaria do Ministro das Minas e Energia.

§ 1º O requerente terá direito à restituição da importância relativa aos emolumentos do inciso I se o pedido foi indeferido com fundamento no § 1º do art. 18 deste código ou por falta de assentimento de entidade ou órgão público, exigível para a outorga da autorização.

§ 2º Encontrando-se livre a área objetivada, e satisfeitas as exigências deste código, o DNPM expedirá ofício ao requerente, convidando-o a efetuar, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação no *Diário Oficial* da União, o pagamento das despesas inerentes à publicação do alvará de pesquisa, devendo apresentar ao mencionado órgão, no mesmo prazo, o respectivo comprovante.

§ 3º Se o requerente deixar de atender, no prazo próprio, ao disposto no parágrafo anterior, o pedido será indeferido e o processo arquivado, por despacho do Diretor-Geral do DNPM.

§ 4º O não pagamento, no prazo determinado em lei, da taxa referida no inciso II, bem como da taxa adicional prevista no art. 26, § 6º, inciso III, deste código, ensejará a nulidade *ex ofício* do respectivo alvará pelo Diretor-Geral do DNPM.

§ 5º Os emolumentos e taxas referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, na alínea *b*, inciso II do art. 22 e no inciso III, do § 6º, do art. 26, serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., à conta do "Fundo Nacional de Mineração — Parte Disponível", instituído pela Lei nº 4.425, de 8 de outubro de 1964."

"Art. 26. Fica estabelecido que o DNPM deverá manter atualizado em seus registros o somatório da extensão das áreas objeto de requerimentos de pesquisa, formulados por uma mesma pessoa física ou jurídica, que deverá obedecer às seguintes regras:

§ 1º Em se tratando de pessoas físicas, considerar-se-ão formulados por uma mesma pessoa os requerimentos protocolizados em nome do cônjuge casado em regime de comunhão de bens.

§ 2º As restrições do parágrafo anterior se aplicam ao titular da firma individual.

§ 3º Tratando-se de pessoa jurídica, considerar-se-ão formulados por uma mesma pessoa os requerimentos protocolizados em nome dos sócios controladores da empresa ou de sociedades coligadas, subsidiárias, controladoras ou controladas, na forma da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976.

§ 4º Para efeito do somatório de que trata o *caput*, será incluída a extensão das áreas objeto de autorização de pesquisa em vigor, outorgadas ao requerente, pessoa física ou jurídica, observando o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º

§ 5º Serão juridicamente nulos os direitos outorgados com inobservância do disposto no *caput* e nos §§ 1º a 4º

§ 6º Ao fim de 18 (dezoito) meses de validade do alvará de autorização de pesquisa, o seu titular, quando detiver um somatório de áreas objeto de autorização de pesquisa superior a 50.000 (cinqüenta mil) hectares, deverá, sob pena de declaração de caducidade, na forma do disposto no art. 68:

I — comunicar ao DNPM a desistência de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do total originalmente titulado, da área em causa, para o terceiro ano da vigência do alvará;

II — se for o caso, pleitear ao DNPM, através de justificativa técnica, a manutenção para o terceiro ano de vigência do alvará, da totalidade ou fração superior a 50% (cinqüenta por cento), da área originalmente titulada, a qual só será concedida após vistoria no local, se caracterizados trabalhos efetivamente realizados dentro do cronograma de pesquisa, indícios de mineralizações ou anomalias geoquímicas ou geofísicas de relevante significação que justifique a permanência da área adicional pleiteada;

III — pagar taxa anual adicional àquela prevista no inciso II do art. 20, fixada por hectare, no valor de 50% (cinqüenta por cento) da taxa original, no terceiro ano de vigência do alvará de autorização de pesquisa, caso o DNPM decida pela manutenção total ou parcial da área titulada.

§ 7º Quando a área se tornar livre por publicação no *Diário Oficial* da União, o efeito liberativo para aplicação do regime de prioridade dar-se-á no 30º dia após a referida publicação.

§ 8º As despesas pertinentes às vistorias de campo realizadas pelo DNPM no exercício da fiscalização que lhe incumbe nos termos deste código, serão reembolsadas pelos respectivos titulares, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade do que dispuser portaria do Diretor-Geral do referido órgão."

Art. 9º A aplicação do disposto nesta lei não gera direito a indenização contra a União, a qualquer título ou fundamento.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 88, de 22 de setembro de 1989, que regula a concessão do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal, tendo

— Parecer proferido em Plenário pelo Senador Wilson Martins, favorável à medida e contrário à emenda apresentada.

Em discussão a medida e a emenda. (Pausa.)

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, qual é a medida provisória?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que acabam de chegar à Mesa dois requerimentos de destaque, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 379, DE 1989—CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais (Resolução nº 01, de 1989—CN), Destaque para votação em separado do inciso II do artigo 1º da Medida Privisória nº 88, de 1989.

Sala das Sessões, de outubro de 1989. — Deputado *Haroldo Lima*, Líder do PC do B.

REQUERIMENTO Nº 380, DE 1989—CN

Requeiro, nos Termos Regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 1, à Medida Privisória nº 88, de 22 de Setembro de 1989, que "Regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1989. — Deputado *Arnaldo Faria de Sá*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os requerimentos lidos serão apreciados oportunamente, nos termos regimentais. (Pausa.)

Em votação a medida provisória na Câmara dos Deputados.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Para discurtir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Medida Provisória nº 88, de 1989, posteriormente transformada no Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 1989, mantém a exigência de cinco anos de cadastramento, para que o funcionário tenha direito ao 14º salário; e a emenda visa exatamente suprimir essa exigência, pois já existe a limitação de até dois salários mínimos para ter o direito ao 14º salário. O que buscamos com a emenda? Buscamos que seja mantida a limitação de até dois salários mínimos, mas que não fique mantida a exigência de cinco anos para que o funcionário tenha direito ao 14º salário.

Então, visamos, com o pedido de destaque, seja suprimida do art. 1º, do item 1, caput, da medida provisória original, a exigência de cinco anos de cadastramento para que aquele funcionário que ganhe até dois salários mínimos tenha direito ao 14º salário.

Esta é o objetivo do destaque, Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressistas Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o destaque apresentado pela Liderança do PC do B visa exatamente retirar do texto do inciso II essa exigência de 5 anos. É exatamente no mesmo sentido do destaque colocado aqui anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em razão dos destaques, a Presidência comunica que está ordenando os trabalhos para que a matéria seja apreciada.

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PT apóia os destaques.

O Sr. Artur de Lima Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Artur de Lima Cavalcanti.

O SR. ARTUR DE LIMA CAVALCANTI (PDT — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PDT apóia os destaques.

O Sr. Virgildásio de Senna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. VIRGILDÁSIO DE SENNA (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a concessão do 14º salário resulta de disponibilidade financeira oriunda de rendimentos de um fundo próprio. O Congresso Nacional não tem o direito de votar, irresponsabilidade, matéria dessa significação. Não sabemos nem estudamos se há rendimentos necessários para antecipar o prazo previsto no projeto aqui apresentado.

Se isso for verdade, se algum Parlamentar ou algum Partido estudou em profundidade a disponibilidade desses recursos, votaremos favoravelmente, desde que se informe à Casa, para que a votação tenha a clareza necessária, que os recursos serão oriundos dos rendimentos do próprio fundo, a fim de que do Orçamento da União não saiam recursos complementares para o pagamento do 14º salário.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero informar ao nobre Líder Virgildásio de Senna que a ordem de recursos dessa emenda será de três bilhões, duzentos e cinqüenta milhões de cruzados, com essa alteração. Anteriormente, o Programa de Integração Social já tinha previsto pagar neste ano aqueles que ganhassem até cinco salários. Como se diminuiu de cinco para até dois salários o limite, essa sobra de recursos de cinco para dois é bem maior do que três bilhões, duzentos e cinqüenta milhões, que permitiriam esse pagamento.

O Sr. Virgildásio de Senna — Peço licença a V. Exª para dizer que não foi provado que existem recursos disponíveis para tanto. Evidentemente há que haver suprimento de recursos financeiros para atender à generosidade com que permanentemente esta Casa vota a matéria. Se existirem provas, se for possível e houver tempo regulamentar para tanto, se houver possibilidade de o projeto vir instruído com a informação de que há fundos necessários ao atendimento, sou favorável a que se pague imediatamente.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Os recursos, nobre Deputado Virgildásio de Senna, são do Programa do Trabalhador, não são recursos do Tesouro ou do Governo: são recursos do próprio PIS.

O Sr. Virgildásio de Senna — Para que haja pagamento é preciso que esses recursos gerem redimentos capazes de pagar o 14º salário, e é exatamente isso que V. Exª não prova que existe.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Os recursos estão no Programa de Integração Social, e estava previsto para este ano o pagamento para funcionários que ganhassem até cinco salários. Como a medida está reduzindo para funcionários até dois salários mínimos, existe uma folga de recursos, que é maior do que os 3 bilhões e 250 milhões.

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão não é de ser generoso ou não. Na verdade, a Constituição já retirou o direito do trabalhador que, com até cinco salários mínimos, tinha direito ao 14º salário.

Seria um absurdo, agora, considerar que até dois salários mínimos terá que esperar cinco anos para poder retirar.

Por isso que não procede a argumentação aqui colocada, e reafirmamos o nosso apoio à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação da medida provisória, ressalvadas as partes destacadas.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a Medida Provisória aprovada.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 88, DE 22 DE SETEMBRO DE 1989

Regula a concessão e o pagamento do abono previsto no § 3º do art. 239 da Constituição Federal.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º É assegurado o recebimento de abono anual, no valor de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I — perceberem de empregadores, que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), até dois salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhando, e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante trinta dias no ano-base;

II — estejam cadastrados, há pelo menos cinco anos (art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975) no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

Parágrafo único. No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, o abono anual será pago com os rendimentos das contas individuais, a cargo do Fundo, e complementado, quando for o caso, com recursos oriundos da arrecadação das contribuições dos programas mencionados neste artigo.

Art. 2º O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, mediante:

I — depósito em nome do trabalhador;

II — saque em espécie; ou

III — folha de salários.

§ 1º Ao Banco do Brasil S.A. caberá o pagamento aos servidores e empregados dos contribuintes mencionados no art. 14 do Decreto-Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, e à Caixa Econômica Federal, aos empregados dos contribuintes a que se refere o art. 15 do mesmo decreto-lei.

§ 2º Os recrusos financeiros necessários à complementação prevista no parágrafo único do art. 1º serão consignados no Orçamento da União e repassados ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, de acordo com as datas de desembolsos previstas nos respectivos cronogramas.

§ 3º As instituições financeiras pagadoras manterão em seu poder, à disposição das autoridades fazendárias, por processo que possibilite a sua imediata recuperação, os comprovantes de pagamentos efetuados.

Art. 3º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções necessárias à execução desta medida provisória, relacionadas com:

I — a aprovação do cronograma de pagamento e de desembolso;

II — os procedimentos para operacionalização do abono; e

III — a remuneração dos agentes.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República, — *JOSÉ SARNEY — Paulo César Ximenes Alves Ferreira,* Ministro da Fazenda Interino — *João*

Batista de Abreu, Ministro do Planejamento — *Dorothêa Werneck,* Ministra do Trabalho.

Em votação a emenda, que tem parecer contrário, e se refere ao requerimento destacado pelo nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PMDB encaminha contra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O PMDB emcaminha contra as emendas. E os demais Partidos?

O Sr. Virgildásio de Senna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgildásio de Senna.

O SR. VIRGILDÁSIO DE SENNA (PSDE — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PSDB é favorável, mas se abstém de votar, por falta de informações sobre a matéria.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Exª consultasse a Liderança do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Liderança do PFL?

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, se não há manifestação em contrário, a emenda está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A emenda foi rejeitada pelo PMDB e a Presidência está consultando as demais Lideranças.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ — Não. O PMDB, não. Não existe voto de Liderança. O PMDB é contra. Aprovado com voto contrário do PMDB.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, com certeza existe no plenário a Liderança do PFL. Sempre tem sido esta a praxe.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que o PMDB possui 172 votos.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem.) — Não há número para derrubar. Esta aprovado com o voto contrário do PMDB.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, antes que V. Exª proclame o resultado, apelo novamente a V. Exª, adotando uma prática usual nas votações do Congresso, para que ouça a Liderança do PFL...

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência não proclamou ainda o resultado. Apenas comuniquei que o PMDB possui 172 votos e estou aguardando que os demais Líderes se manifestem.

O SR. JOSÉ TAVARES — Muito obrigado.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra V. Exª

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Liderança do PRN vota favoravelmente à medida.

O Sr. José Genoíno — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a questão de ordem que formulo a V. Exª é que o acolhimento dos votos se dá aos Congressistas. O voto de Liderança foi abolido. Não existe mais o voto de Liderança.

Então, é necessário que haja uma manifestação individual dos Congressistas.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se V. Exª coletou o voto do PMDB como contrário, o PMDB tem 172 Parlamentares, como V. Exª fala, não há número suficiente para rejeitar a emenda. Portanto, solicito a V. Exª declare a emenda aprovada, com o voto contrário do PMDB.

O Sr. José Tavares — Encontra-se presente o Líder do PFL, que quer manifestar a sua posição, se o Congressista Arnaldo Faria de Sá deixar.

O Sr. Paes Landim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paes Landim.

O SR. PAES LANDIM (PFL — PI. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PFL se manifesta contrariamente.

O Sr. Augusto Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Augusto Carvalho.

O SR. AUGUSTO CARVALHO — (PCB — DF. pela ordem) — Sr. Presidente, o PCB vota "sim".

O Sr. Paulo Paim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PT vota "sim".

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressistas Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pela ordem.) — Sr. Presidente o PC do B é autor de destaque da mesma natureza. Portanto vota "sim".

A Srª Abigail Feitosa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Congressista Abigail Feitosa.

A SRA.ABIGAIL FEITOSA (PSB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador) — O PSB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Foi rejeitado o requerimento na Câmara dos Deputados.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente em razão da rejeição, e até porque as matérias subseqüentes a votar são vetos, e tem que haver *quorum* para a votação de veto, peço verificação de *quorum* para esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Vai-se proceder à verificação.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, permite V. Exª uma consulta à Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, as matérias que tinham de ser lidas pela Mesa já foram lidas, todas elas, na sessão de hoje?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Todas.

O SR. JOSÉ TAVARES — Obrigado.

O Sr. José Tavares — Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, permita-me fazer um apelo a V. Exª, no sentido de que sejam acionadas as campainhas, para que os Srs. Congressistas que se encontram em seus Gabinetes venham ao plenário, porque, a partir de agora, vamos apreciar alguns vetos que exigem, evidentemente, a presença dos Parlamentares em plenário.

Reitero a V. Exª este apelo, se é que já não está sendo feito, no sentido de que os Parlamentares que se encontram em seus Gabinetes nas salas das comissões, e em outras dependências da Casa, venham ao plenário o mais rapidamente possível, para podermos apreciar os vetos.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aldo Arantes.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto estamos esperando a chegada dos demais Parlamentares, aproveito para ler uma nota do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, já que deveremos, na continuidade, apreciar o veto do Presidente da República à matéria relacionada com os servidores do Tribunal de Contas da União.

Diz a nota:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aos Senhores Congressistas

Por mais uma vez o Congresso Nacional deixou de apreciar o veto do Presidente Sarney à gratificação extraordinária de 170% dos servidores de nível médio do Tribunal de Contas da União. É absurdo que numa situação de crise intensa, como a vivida pela sociedade brasileira, onde os salários são aviltados a cada dia pelos aumentos dos preços das mercadorias de consumo, os parlamentares fiquem omissos diante do flagelo de toda uma categoria.

Os funcionários de nível superior do TCU já gozam deste aumento, assim como todos os funcionários dos diversos tribunais reginais, do Supremo Tribunal Federal e outras côrtes. Os funcionários de nível médio do TCU, portanto, estão sendo discriminados pelo Congresso Nacional que já aprovou todos os outros aumentos.

A justeza da reivindicação já foi, inclusive, reconhecida pelo Congresso que aprovou a medida, posteriormente vetada pelo insensível e antipopular Sarney.

Vimos, portanto, diante das lideranças partidárias solicitar-lhes o empenho para que nesta semana a matéria seja votada e nos seja garantido o direito constitucional de isonomia de tratamento.

Esperamos contar com a contribuição de V. Exª para que todos os membros das respectivas bancadas estejam em Brasília, cumprindo o seu dever de votar a favor de um direito garantido pelo próprio texto constitucional votado nesta Casa.

A Diretoria/Comissão Sindical TCU.

Portanto, aproveito a oportunidade para fazer um chamamento a todos os Deputados e Senadores que estejam em seus gabinetes, para virem ao plenário, a fim de cumprirmos um dever, e votarmos essa reivindicação; votarmos contra o veto, imposto pelo Presidente José Sarney, a uma reivindicação absolutamente justa e legítima dos servidores de nível médio do Tribunal de Contas da União, que, por sinal, estão em greve, uma greve legítima.

O Sr. Ernesto Gradella — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Após ouvir o nobre Deputado Ernesto Gradella, a Presidência fará a verificação de *quorum*.

Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aqui denunciamos a eminência de um conflito em São José dos Campos, no Estado de São Paulo. Os operátios da empresa Bundy Tubing do Brasil, uma multinacional que fabrica autopeças, estão em greve já há 14 dias, e essa greve se dá de maneira tranqüila nas instalações da empresa.

Sabemos, agora, que a empresa requisitou tropas para fazer a reintegração de posse dentro da empresa. Essa situação toda poderá degenerar-se num confronto de proporções que nós ainda não temos condições de saber. Aqui denunciamos a intransigência da empresa Bundy Tubing do Brasil, que, durante estes 14 dias, não negociou, em nenhum momento, com os trabalhadores que estão em greve, e, agora, toma uma medida desse tipo.

Qualquer acontecimento, qualquer conflito que venha a ocorrer é de responsabilidade exclusiva dessa empresa e de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita a todos os Srs. Congressistas tomem seus lugares, a fim de que tenha início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Congressistas que se encontram em suas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação.

O Sr. Aldo Arantes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ALDO ARANTES (PC do B — GO. Pela ordem.) — Para encaminhar a votação, Sr. Presidente, o PC do B vota "sim" ao destaque.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não me parece que esteja havendo votação de alguma matéria, neste exato momento. Parece-me que está havendo uma verificação de *quorum*. Seria apenas aferição de presença?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que está havendo uma verificação de votação da Emenda nº 1 da Medida Provisória nº 88, de 1989.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PRN vota "sim" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O PRN vota "sim".

O Sr. Paes Landim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. PAES LANDIM (PFL — PI. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PFL vota contra o destaque.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Apenas para orientar a Bancada do PMDB que a nossa posição é contrária à emenda.

Portanto, Sr. Presidente, votamos "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Srs. Congressistas, queiram selecionar os seus votos.

Os Srs. Congressistas que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob

a bancada, até que as luzes do posto se apaguem.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

João Maia — Sim
Nosser de Almeida — Sim

Rondônia

Moisés Bennesby — Não

Pará

Amilcar Moreira — Sim
Carlos Vinagre — Não
Eliel Rodrigues — Não
Jorge Arbage — Não

Tocantins

Alziro Gomes — Não
Freire Júnior — Sim
Paulo Sidnei — Não

Maranhão

Antonio Gaspar — Não
Cid Carvalho — Não
Costa Ferreira — Sim
Haroldo Sabóia — Sim

Piauí

Átila Lira — Não
José Luiz Maia — Abstenção
Manuel Domingos — Sim
Mussa Demes — Não
Paes Landim — Não

Ceará

Bezerra de Melo — Não
Furtado Leite — Não
Iranildo Pereira — Não
José Lins — Não
Moysés Pimentel — Abstenção
Ubiratan Aguiar — Não

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira — Não
Marcos Formiga — Não

Paraíba

Adauto Pereira — Sim
Edme Tavares — Sim
Francisco Rolim — Sim
João da Mata — Sim
José Maranhão — Não

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — Sim
Cristina Tavares — Sim
Harlan Gadelha — Não
Horácio Ferraz — Não
Inocêncio Oliveira — Não
José Tinoco — Não
Maurílio Ferreira Lima — Sim
Ricardo Fiuza — Não

Alagoas

Eduardo Bonfim — Sim
Geraldo Bulhões — Sim
José Thomaz Nonô — Não

Sergipe

Cleonâncio Fonseca — Sim

Bahia

Abigail Feitosa — Sim
Celso Dourado — Não
Domingos Leonelli — Sim
Eraldo Tinoco — Não
Francisco Pinto — Sim
Genebaldo Correia — Não
Jairo Carneiro — Não
João Alves — Sim
Jorge Medauar — Não
Leur Lomanto — Não
Lídice da Mata — Sim
Mário Lima — Não
Prisco Viana — Não
Ildurico Pinto — Sim
Virgildásio de Senna — Não

Espírito Santo

Lezio Sathler — Sim
Lurdinha Savignon — Sim
Rita Camata — Sim
Rose de Freitas — Sim

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes — Sim
Bocayuva Cunha — Sim
Doutel de Andrade — Sim
Edmilson Valentim — Sim
Luiz Salomão — Sim
Lysâneas Maciel — Sim
Osmar Leitão — Sim
Paulo Ramos — Sim
Vladimir Palmeira — Sim

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — Não
Carlos Mosconi — Sim
Célio de Castro — Sim
Chico Humberto — Sim
Dálton Canabrava — Não
Genésio Bernardino — Não
Ibrahim Abi-Ackel — Sim
José Geraldo — Não
José Ulísses de Oliveira — Sim
Mário Assad — Não
Mário de Oliveira — Sim
Mauro Campos — Não
Mello Reis — Sim
Paulo Almada — Não
Saulo Coelho — Sim

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — Sim
Aristides Cunha — Sim
Arnaldo Faria de Sá — Sim
Doreto Campanari — Não
Ernesto Gradella — Sim
Farabulini Júnior — Sim
Fernando Gasparian — Não
Florestan Fernandes — Sim
Irma Passoni — Sim
José Egreja — Não
José Genoíno — Sim
José Serra — Sim
Koyu Iha — Não
Maluly Neto — Sim
Manoel Moreira — Não
Nelson Seixas — Sim
Tidei de Lima — Não

Goiás

Aldo Arantes — Sim
Lúcia Vânia — Sim
Manoel Mota — Não

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Sim
Geraldo Campos — Sim
Jofran Frejat — Não
Maria de Lourdes Abadia — Sim
Sigmaringa Seixas — Sim

Mato Grosso

Antero de Barros — Sim
Jonas Pinheiro — Não
Júlio Campos — Sim

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — Sim
Juarez Marques Batista — Não
Levy Dias — Não
Plínio Martins — Sim
Saulo Queiroz — Não

Paraná

Alceni Guerra — Sim
Basilio Villani — Sim
Borges da Silveira — Sim
Dionísio Dal Prá — Não
José Tavares — Não
Nelton Friedrich — Sim
Paulo Pimentel — Não
Tadeu França — Sim

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — Não
Antônio Carlos Konder Reis — Não
Cláudio Avila — Não
Francisco Küster — Sim
Geovah Amarante — Não
Henrique Córdova — Sim
Neuto de Conto — Não
Valdir Colatto — Não
Victor Fontana — Não
Vilson Souza — Sim

Rio Grande do Sul

Adylson Motta — Sim
Amaury Müller — Sim
Arnaldo Marangon — Sim
Arnaldo Prieto — Não
Darcy Pozza — Abstenção
Hermes Zaneti — Sim
Júlio Costamilan — Sim
Luís Roberto Ponte — Não
Osvaldo Bender — Não
Paulo Mincarone — Não
Paulo Paim — Sim
Ruy Nedel — Não
Victor Faccioni — Não

Amapá

Annibal Barcellos — Não
Raquel Capiberibe — Sim

Roraima

Chagas Duarte — Sim
Marluce Pinto — Sim
Ottomar Pinto — Não

O Sr. Chico Humberto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. CHICO HUMBERTO (PDT — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, enquanto processa-se a votação, gostaria de denunciar a todo o Congresso Nacional a situação em que se encontra o Hospital Gaffrey e Guinle do Rio de Janeiro, que é objeto de amplo noticiário hoje na imprensa de todo o País, visto que, além de ser um hospital muito antigo, tem tradição no tratamento de doenças cancerígenas e, agora, no tratamento da Aids.

É preciso que haja sensibilidade do Ministro da Previdência, do Ministro da Saúde e do Presidente da República.

Apelo, portanto, para a sensibilidade e responsabilidade das autoridades maiores desta Nação, a fim de que o Hospital Gaffrey e Guinle não tenha as suas portas fechadas, porque não só a população do Rio de Janeiro como, certamente, toda a população brasileira passa a pagar um alto e grave preço pelos desmandos do Governo Sarney.

Que o Hospital Gaffrey e Guinle seja preservado!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, V. Exª permite também que eu, enquanto se processa a votação, use da palavra?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para fazer um apelo aos nossos Colegas Congressistas, Deputados e Senadores, para que amanhã, na sessão do Congresso, caso não haja *quorum* hoje para analisarmos os vetos que exigem *quorum* qualificado, estejamos todos aqui no horário regimental fixado pela Mesa, para que votemos, em caráter definitivo, essas matérias, que são da maior importância.

Todos sabemos que o Congresso Nacional já votou inúmeras matérias, estendendo gratificação aos diferentes Tribunais Superiores do País, e há uma delas que estende gratificação ao Tribunal de Contas da União, que, lamentavelmente, desde a semana passada, por falta de *quorum* — porque para veto é exigido *quorum* qualificado —, não estamos conseguindo apreciá-la.

Portanto, faço um apelo aos meus Colegas, Deputados e Senadores, para que amanhã, quarta-feira, no horário costumeiro, se façam presentes aqui, para que possamos, em caráter definitivo, decidir essas questões, sobretudo esta que interessa aos servidores do Tribunal de Contas da União.

O nosso Partido, o PMDB, desde o primeiro instante, a partir do momento em que esse veto veio à Casa, posicionou-se contrário ao mesmo. Porém, é bom que todos saibam que, para derrubar o veto, precisamos de *quorum* qualificado e da presença individualizada de cada Congressista aqui, no plenário.

Portanto, Sr. Presidente, reforço este apelo, para que, amanhã, definitivamente, possamos votar essa matéria, caso não haja *quorum* na sessão de hoje.

O Sr. Eliel Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª tem a palavra.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, faço uma retificação de voto para que meu voto conste de Ata. Deveria ter votado "sim".

O Sr. Gandi Jamil — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª tem a palavra.

O SR. GANDI JAMIL (PFL — MS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, deixo registrado o meu voto "não".

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, permite buscar uma informação junto a V. Exª?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Pois não.

O SR. JOSÉ TAVARES — Acredito que, caso não haja *quorum*, V. Exª irá encerrar a discussão dos projetos de lei que vêm nesta sequência: item 8, que passa a ser 7; 9 que passa a ser 8; e 10 que passa a ser 9. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Se todos os Srs. Deputados já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votaram SIM 82 Srs. Deputados; e NÃO, 71.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 156.

Não há *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As demais matérias, constantes da Ordem do Dia, ficam, em conseqüência, com a apreciação adiada para outra oportunidade.

São as seguintes as matérias adiadas:

V
Veto Parcial
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 16, DE 1989

(Medida Provisória nº 68, de 1989)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 1989, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, tendo

— RELATÓRIO, sob nº 19, de 1989-CN, da Comissão Mista.

Partes vetadas: § 5º do art. 1º; art. 38; e § 1º do art. 42. (Mensagem nº 114/89 — CN.)

VI
Veto Parcial
PROJETO DE LEI Nº 6, DE 1989 — CN

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 6, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz$ 129.922.059.309,00, e dá outras providências.

Partes vetadas: inciso I do art. 7º; art. 13 e seus §§ 1º e 2º, art. 14 e seu parágrafo único; e "Projeto Padre Cícero" — Código 19203.07401833.600, constantes do Anexo XI. (Mensagem nº 155/89 — CN.)

IV
Veto Total
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 24, DE 1989

(Nº 2.123/89, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1989 (nº 2.123/89, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, tendo

— RELATÓRIO, sob nº 18, de 1989 — CN, da Comissão Mista. (Mensagem nº 163/89 — CN.)

VII
Veto Total
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 67, DE 1986

(Nº 4.329/84, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1986 (nº 4.329/84, na origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a doar ao Município de Viçosa do Ceará os imóveis que indica.

— RELATÓRIO, sob nº 20, de 1989 — CN, da Comissão Mista. (Mensagem nº 161/89 — CN.)

PROJETOS DE LEI

VIII

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 38, de 1989-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de NCz$ 34.501.802,00, em favor de diversas Unidades Orçamentárias da Presidência da República, tendo

— PARECER, sob nº 92, de 1989 — CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto, com as alterações decorrentes da emenda do relator, e pela rejeição das emendas apresentadas. (Mens. nº 147/89 — CN.)

IX

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 39, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz$ 1.063.660.388,00, tendo

— PARECER, sob nº 93, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao

projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, do relator; pela aprovação parcial das Emendas nºs 2, 5, 24, 25, 31, 33, 44, 52, 55, 57, 58, 67 e 75; pela prejudicialidade das de nºs 16, 27, 29, 42, 43, 53, 56, 59, 66, 70, 74, 76 a 79 e 81; e pela rejeição das demais. (Mensagem nº 148/89-CN.)

X

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 1989 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de NCz$ 108.000.000,00, para os fins que especifica, tendo

— PARECER, sob nº 94, de 1989-CN, da Comissão Mista de Orçamento, favorável ao projeto das emendas apresentadas. (Mens. nº 152/89 — CN.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência convoca sessão do Congresso a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos.

A SRA. IRMA PASSONI — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, meu voto não constou no painel eletrônico. Não sei se votei "sim", "não", ou me abstive. Não constou o voto, apenas o nome.

O Sr. Ivo Lech — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. IVO LECH (PMDB — RS. Pela ordem.) — Sr. Presidente, registro a minha presença, votando "não" à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O voto de V. Exª constará em ata.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, apenas para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Exª tem a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Para esclarecimento) — Sr. Presidente, V. Exª convocou sessão do Congresso para amanhã às 18 horas e 30 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sim convoquei sessão para amanhã às 18 horas e 30 minutos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VALDIR COLATTO NA SESSÃO DE 28-9-89, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. VALDIR COLATTO (PMDB — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há parlamentares dizendo que a Medida Provisória nº 83 não tem nenhuma vinculação com a agricultura.

Atualmente, Sr. Presidente, a agricultura nacional passa por momentos muito difíceis. Já ocupamos esta tribuna, várias vezes, denunciando a grave situação por que passa o nosso produtor, que não tem crédito no banco e, o que é pior, não conseguiu para a safra passada. Propusemos, então, uma redução, hoje, de 30% na produção da safra do ano que vem, e não apenas a do próximo ano. Em vez de alimentos, teremos overnight para comer. Esta é a nossa grande preocupação, manifestada desde quando se instalou o novo Governo. Mas vemos aqui uma argumentação do nobre Deputado Manoel Castro, Relator da Medida Provisória nº 83, dizendo que o Governo já fez o repasse de 14% no preço mínimo da safra, no mês de setembro. Ocorre, Sr. Presidente, que esse fator foi simplesmente para justificar a cobrança de 14,83% do agricultor agora — uma cobrança, diga-se de passagem, indevida, porque a correção monetária de 15 de janeiro a 1º de fevereiro não existe, uma vez que não existia indexador. A BTN foi criada depois, com retroatividade para 1º de fevereiro; tanto é verdade que, no período de 15 de janeiro a 1º de fevereiro, não foram corrigidos os preços mínimos. E o Governo, dizendo que vai corrigir os preços mínimos em setembro, está simplesmente embrulhando o produtor, porque esses preços, embora repassados teoricamente, inclusive aprovados pelo Congresso Nacional, na prática não aconteceram, porque o Governo não deu o dinheiro para adquirir a safra; então, na prática, isso não existiu. Esses 14,83% vão ser tirados do produtor para serem repassados aos banqueiros.

Esta é a realidade. Precisamos ver a situação da agricultura nacional, seja ela de qualquer nível, para que possamos ter um entendimento do volume de recursos cobrados indevidamente, Sr. Presidente. Por isso, fazemos a defesa. E temos aqui um recibo do Banco do Brasil, no Estado de Rondônia, que mostra que um agricultor, com 20 hectares, pagou o financiamento do Banco, que lhe deu um recibo provisório. Isso quer dizer o quê? Que está esperando o Congresso Nacional votar esta matéria para voltar a cobrar 14,83% em todos os financiamentos. Em todos os financiamentos, Sr. Presidente!

Isso é injusto e peço ao Plenário vote contra esta matéria. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VALDIR COLATTO EM SEU DISCURSO:

RECIBO PROVISÓRIO

Recebemos de VALDECIR ROBERTO COLATTO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x.x a importância de Ncz$ 1.576,39 (hum mil, quinhentos e setenta e seis cruzados e trinta e nove centavos .x.x.x.), conforme discriminação abaixo, referente ao pagamento efetuado por conta da dívida decorrente do empréstimo Rural 88/00543-7 - Custeio de soja .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. , fica ressalvada a possibilidade de o BANCO DO BRASIL S.A. cobrar, em qualquer época, a diferença a que alude o Artigo primeiro da Lei nº 7.772, de 08.06.89, devidamente atualizada segundo as condições previstas no instrumento de crédito acima caracterizado, caso o TESOURO NACIONAL não venha a arcar com o respectivo

ônus. Neste caso, o valor ora recebido sera considerado como simples Amortização da dívida.

Discriminação dos Valores Recebidos:

JUROS:	NCZ$	-o-
CORREÇÃO	NCZ$	894,42
ACESSÓRIOS	NCZ$	278,26
CAPITAL	NCZ$	403,71
VALOR TOTAL	NCZ$	1.576,39

Milton Ribeiro de Oliveira
Assistente de Supervisão

VILHENA(RO), 24.08.89

Walmir Figueira de Almeida - 1895-8
Gerente

Sérgio Katsuo Iwamoto
Supervisor 14.735-4

BANCO DO BRASIL S.A. 46/5
Aviso

VALDECIR ROBERTO COLATTO
VILHENA - RO

GEF/SETOR/VILHENA - RO 05.07.89

88/00543-7	1	4103	9,72
88/00543-7	1	1457	0,36
88/00543-7	1	5169	0,36
88/00543-7	1	815X	56,37
88/00543-7	1	7153	428,90
88/00543-7	1	6009	403,73

C. N.

Amortização do xxx contrato acima.

20228.03277	10,08
5.444-5	889,36
20228.03277	889,36
50112.32006	10,08

Conta n° | Valor creditado - Cr$

BANCO DO BRASIL S.A.

Valdecir Roberto Colatto - Custeio de Soja
Vilhena(RO).

JJ/SETOR/MATRIZ/VILHENA(RO). 02.06.89

88/00543-7	1	1457	0,27
88/00543-7	1	4103	8,16
88/00543-7	1	5169	5,81
88/00543-7	1	815X	68,80
88/00543-7	1	7153	315,29
88/00543-7	1	6009	403,73

20228 03277	8,43
5.444-5	793,63
20228 03277	793,63
50112 32006	8,43

Conta nº | Valor creditado - Cz$

Mod. 0.6.0.5-0 via IV - Matriz
Nov/87

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

Vencimento em 20 do Agosto de 19 89

Cz$. 1.614.900,00

Aos 20 do Agosto de 19 89, pagarei(emos) por esta cédula Rural Pignoratícia nos termos da cláusula "Forma de Pagamento", abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o nº 00.000.000/1424 - 73 ou à sua ordem, a quantia de Cz$ 1.614.900,00 (Um milhão seiscentos e catorze mil e novecentos cruzados) correspondente a 427,83 (Quatrocentos e vinte e sete inteiros e oitenta e quatro centésimos) unidades do Obrigações do Tesouro Nacional OTN cotadas oficialmente a Cz$ 3.774,73/unidade (Três mil setecentos e setenta e quatro cruzados e setenta e três centavos) na data da emissão deste título, para financiamento das lavouras abaixo indicadas, no período agrícola de 88/89 a saber: Custeio de 20 ha de soja a serem formados no imóvel de minha propriedade denominado Boa Esperança, no município de Vilhena (RO).

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O financiamento será utilizado em cruzados, feita a conversão pelo valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN do mês da liberação das respectivas parcelas, a saber: imediatamente 293,49 OTN; em outubro / 85,57 OTN; em fevereiro / 42,78 OTN

ADESÃO AO PROAGRO - ADICIONAL - Ciente(s) de que eventual cobertura nesta operação estará sujeita a rebate de 20 pontos percentuais por indenização recebida nas três últimas safras ou ciclos, para o mesmo empreendimento, no mesmo município, manifesto(amos) minha(nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO e obrigo-me(amo-nos), de acordo com o que está expresso no regulamento, a pagar o adicional devido à taxa de 5% (cinco inteiros por cento) de 100% (cem por cento) do valor financiado enquadrado de Cz$ 1.614.900,00 e Cz$ Mil de recursos próprios amparados da seguinte forma:

I) - à data da liberação da primeira parcela do crédito;
II) - em 30 de junho, 31 de dezembro, no vencimento, na liquidação da dívida ou na data da cobertura, o que ocorrer primeiro, sobre o valor da correção monetária do financiamento e dos recursos próprios, juros e demais despesas referentes ao semestre findante ou em curso e ainda sobre qualquer parcela incorporada à base de cálculo da indexização, sem que sobre ela tenha sido cobrado o adicional.

RECURSOS PRÓPRIOS - Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de Cz$ 692.100,00.x.x.x. (Seiscentos e noventa e dois mil e cem cruzados.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) imediatamente.

FORMA DE PAGAMENTO - Sem prejuízo do vencimento acima estipulado, Obrigo-me(amo-nos) a recolher ao Banco do Brasil S/A, em 04 (quatro.x.x.x.x) prestações vencíveis em 20 / 05 / 89 ; 20 / 06 / 89 ; 20 / 07 / 89 ; e em 20 / 08 / 89 de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar, de forma que, com o pagamento da última prestação, ocorra a liquidação da dívida resultante deste título.

"Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora."

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão.

VIA NÃO NEGOCIÁVEL

REAJUSTE MONETÁRIO E JUROS - Os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente financiamento sofrerão atualização mensal, com base no índice de reajuste monetário fixado para a remuneração dos depósitos em caderneta de poupança. Sobre os saldos da dívida assim atualizados incidirão, ainda, juros remuneratórios de 0,575% (Quinhentos e setenta e cinco centésimos por cento.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) ao mês. O reajuste monetário e os juros ora pactuados serão calculados pelo método hamburguês e debitados a cada mês decorrido a partir da data da formalização deste empréstimo, nos vencimentos e nas liquidações, podendo, a critério do Banco, ser capitalizados. Ditos encargos serão exigíveis nas datas fixadas para amortização ou liquidação de principal, proporcionalmente ao capital amortizado. Caso a liquidação deste financiamento ocorra antes da divulgação do indexador da remuneração dos depósitos em caderneta de poupança será utilizada, em sua substituição, a variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN-Fiscal - no período compreendido entre a data da última atualização(inclusive) e a da liquidação (exclusive).

INADIMPLEMENTO - Na falta de pagamento de qualquer prestação do principal ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo, no caso de vencimento final - ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação com base em disposições legais ou convencionais incidirá, em substituição à taxa de 0,575 % (Quinhentos e setenta e cinco centésimos por cento.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) ao mês mencionada na cláusula de "REAJUSTE MONETÁRIOS E JUROS", a taxa de juros de 3,0% (Três inteiros por cento.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x) ao mês, sem prejuízo da incidência da taxa moratória de 1% (hum por cento) ao ano, e mantidas todas as demais condições estipuladas na cláusula "REAJUSTE MONETÁRIO E JUROS" acima convencionadas.

CONDIÇÃO ESPECIAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que os recursos mutuados no presente financiamento foram captados através da caderneta de poupança rural e que conforme determinado na Circular nº 1.130 de 12.02.87, do Banco Central do Brasil, o índice de atualização dos saldos devedores acima convencionado será sempre vinculado ao parâmetro utilizado na remuneração dos depósitos de poupança e que esse índice, em hipótese alguma, poderá situar-se, mesmo eventualmente, em nível inferior ao aplicado na remuneração daquela modalidade de captação. Se o parâmetro inicialmente considerado para o efeito dos reajustes periódicos acima previstos vier a se tornar indisponível, ou tiver sido extinto, por ocasião de sua aplicação, poderá ser imediatamente substituído por qualquer outro indexador que vier a ser fixado para a remuneração dos saldos das cadernetas de poupança. Na falta também deste, os reajustes serão efetuados "pro-rata", de acordo com a variação dos índices seguintes e sempre pelo mais elevado: Índice Geral de Preços (IGP-DI), forneci

do pela Fundação Getúlio Vargas; Obrigações do Tesouro Nacional (OTN); Indice Geral de Preços ao consumidor Ampliado (IPCA), divulgado pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e, na falta também destes, qualquer outro índice oficial de variação do custo de vida apurado por Instituição Federal.

REMUNERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e esse custo será calculado da seguinte forma: 2,0 % (dois inteiros por cento) do valor do crédito por ocasião de sua abertura.

OBRIGAÇÃO DE ACATAR A ORIENTAÇÃO TÉCNICA - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) dos termos do convênio entre o Banco e a Plante Bem Consultoria, Planejamentos e Serviços Agropecuários Ltda, x.x. para prestação de assistência técnica em conjunto com o crédito rural e obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento elaborado em 26.10.88 pela referida entidade e a acatar a orientação técnica e gerencial que me(nos) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de minha(nossa) responsabilidade para consecução dos objetivos previstos, estabelecido, ainda, que os funcionários ou prepostos do Banco Central do Brasil, da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural e da entidade encarregada da prestação da assistência técnica terão livre acesso ao imóvel assistido para inspeção, supervisão e/ou orientação técnica, gerencial e contábil.

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Para os fins previstos na alínea "e" do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.959/82, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.038/83, declaro-me(amo-nos), sob as penas da Lei, que não sou(somos) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições à Previdência Social.

GARANTIAS : Os bens vinculados são os seguintes: Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a colheita da safra 88/89 da lavoura abaixo indicada, estimada em Soja em grãos, num total de 48.000 Kg a Cz$ 34,00 o Kg.....Cz$ 1.632.000,00

IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS : Os bens vinculados estão localizados no imóvel de minha propriedade, denominado Boa Esperança, localizado no município de Vilhena (RO).

COTA DE REMIÇÃO : Para remição dos bens vinculados à garantia deste título, obrigo-me a recolher 100% (cem por cento) do preço da comercialização dos produtos a liberar.

VILHENA (RO),

VALDECIR ROBERTO COLATTO, Brasileiro, Agricultor, Casado, residente em Vilhena (RO), portador do CPF nº 051.190.959-68.

G.N.

BANCO DO BRASIL S.A.

Aviso

Mutuário Nome e endereço: VALDECIR ROBERTO COLATTO - Soja VILHENA(RO).

IMPORTANTE: Fica entendido que o presente recebimento não implica, de forma alguma, alteração de prazo das demais prestações, cujo não pagamento em tempo hábil importará, a critério do Banco, no vencimento antecipado de toda a dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial

Agência Banco do Brasil S.A. - Agência: 1777-SETOP/EMPRE/VILHENA(RO).

Data: 20.07.89

Prefixo | Autenticação: 88/00543-7 / 88/00543-7 / 88/00543-7 /

Histórico: Importe ref. a recebimento da 3ª parcela do contrato acima. Lei nº 7.772 de 03.06.89

Conta nº: 5.441-5 | Valor debitado - Cz$: 1.085,90

20227 01277 | 1.085,90

Conta nº | Valor creditado - Cz$

Mod. 0.06 055-0 via IV - Mutuário
Mar./88

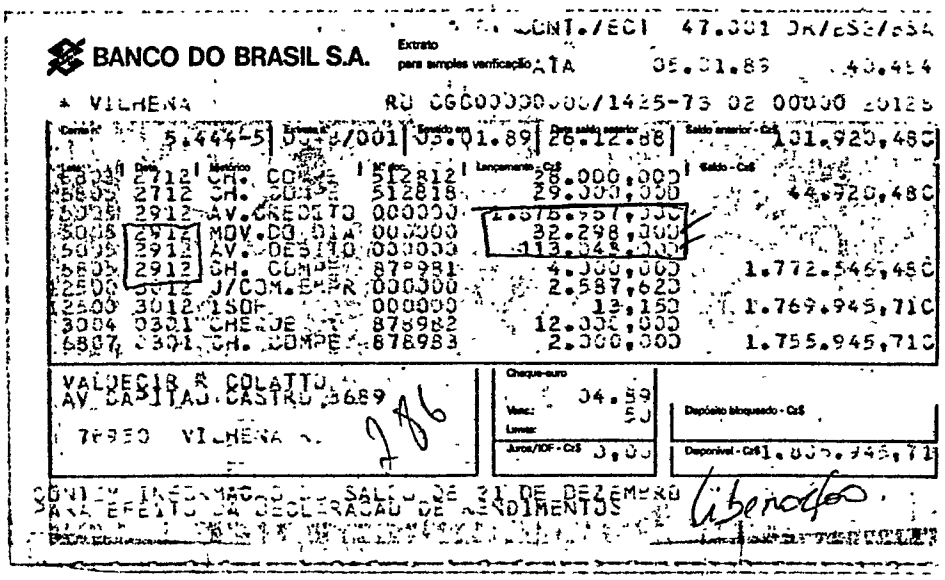
BANCO DO BRASIL S.A.

Extrato para simples verificação

VILHENA RO

Data	Histórico	Lançamento Cr$	Saldo - Cr$
2712	CH. COMPE	28.000,000	
2712	CH. COMPE	29.000,000	
2912	AV.CREDITO		
2912	MOV.DO DIA	32.298,000	
2912	AV.DEBITO		
2912	CH. COMPE	4.000,000	1.772.546,480
3012	J/COM.EMPR	2.587,620	
3012	ISOF	13,150	1.769.945,710
0301	CHEQUE	12.000,000	
0301	CH. COMPE	2.000,000	1.755.945,710

VALDECIR R COLATTO
AV CAPITAO CASTRO 3689
76980 VILHENA

Cheque-ouro 04.59
Vencimento 50
Juros/IOF - Cr$ 3,00

Depósito bloqueado - Cr$
Disponível - Cr$ 1.755.945,71

SALDO EM 31 DE DEZEMBRO PARA EFEITO DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ SERRA NA SESSÃO DE 18-10-89 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB — SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 87, que, em resumo, disciplina duas situações distintas: de um lado, a alocação de recursos do Tesouro, sob a forma de aumento de capital, para cobertura de déficits correntes de empresas públicas e sociedades de economia mista, e segundo, o relacionamento do Tesouro Nacional com os agentes depositários de suas disponibilidades.

Apresentamos, Sr. Presidente, um projeto de conversão a essa medida provisória, fazendo, no nosso entender, vários aperfeiçoamentos ao projeto do Governo. Gostaríamos de apresentar aqui quais são os pontos essenciais do nosso projeto de conversão.

Em primeiro lugar, no projeto de conversão, disciplinamos os aportes de capital da União para as empresas. É um procedimento comum que tais aportes, na verdade, encubram subvenções para despesas correntes. Tal procedimento passa a ser proibido, no sentido de que o que for subvenção para despesas correntes tem que constar como tal, e o que for aporte de capital tem que constar como tal.

Neste aspecto, é importante mencionar que fazemos uma modificação no projeto do Governo com relação à assunção, por parte do Governo Federal, da União, das dívidas de algumas empresas extintas, como é o caso da Nuclebrás ou o caso da antiga Cobec.

É muito importante entender o seguinte: quando se diz que a União assume esta obrigação, não se está obrigando a União a fazer um pagamento que não está sendo feito, porque a União é avalista e já está pagando. O que estamos fazendo é disciplinar as relações jurídicas que envolvem esse pagamento de dívidas e que, por outro lado, o não disciplinamento está complicando a vida, inclusive, das empresas sucessoras, ou do próprio Banco Nacional de Crédito Cooperativo, no caso uma delas.

Trata-se de um disciplinamento contábil. É importante entender isso, para que, durante a votação, não se avalie de forma equivocada, não se tome nuvem por Juno, ou seja, se imagine que esteja decidindo algo que, na verdade, não está sendo decidido.

Um segundo aspecto importante se refere à questão, que já foi levantada, de que o projeto do Governo, na verdade, obrigaria a União a continuar pagando apenas a dívida externa e não com o Banco do Brasil, por exemplo, no caso da antiga Cobec. No nosso projeto de conversão, modificamos isso e substituímos, quando dizia dívidas com o Lloyd Bank, por instituições financeiras públicas e privadas, nacionais e estrangeiras. Neste sentido, retiramos uma discriminação que havia com relação à dívida, no caso da antiga, Cobec com o Banco do Brasil. Colocamos em pé de igualdade o pagamento de ambas as dívidas, como dissemos, inclusive, no caso externo, já vem sendo feito.

O Sr. Oswaldo Lima Filho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ SERRA — Se V. Exª me permite, darei o aparte assim que terminar a explicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª está proferindo um parecer. Não estamos em discussão. De modo que peço a V. Exª conclua o parecer, depois abriremos a discussão.

O SR. JOSÉ SERRA — Um segundo aspecto que disciplinamos se refere à questão das receitas do Banco Central. Acontece, hoje, que o Banco Central detém títulos do Governo, está de posse de títulos do Governo e esses títulos são corrigidos monetariamente. Estamos diante de um problema contábil, porque a correção monetária figura, no balanço, como receita do Banco Central. Evidentemente, não é receita no sentido que entendemos; é apenas uma contabilização de correção monetária. Inclusive o Banco Central apresenta lucros, porque, no seu passivo, está colocada a quantidade de dinheiro da economia, que hoje é da ordem de 12 bilhões de dólares. Isso não é corrigido. A nós , o Banco Central apresenta lucros. Só que essa receita é fictícia. Portanto, por isso, disciplinamos esse uso, no sentido de impedir que, graças à contabilização de correção monetária, se façam despesas.

Aperfeiçoamos o projeto do Governo, no sentido de obrigar a que a receita do Banco Central sirva, exclusivamente, à amortização da dívida mobiliária e na área de dívida externa, ou de dívida das empresas com os bancos.

Uma terceira modificação importante que fazemos no projeto do Governo tem a ver com a disciplina do Fundo Nacional de Desenvolvimento, cujas quotas não estavam sendo corrigidas, não eram objeto de correção monetária. Então, neste sentido, obrigamos à correção monetária e adotamos procedimento que desbloqueiam a liberação dos recursos do FND para os seus cotistas, segundo a lei que foi estabelecida na sua criação. Esta é uma inovação com relação ao projeto do Governo.

Ouvimos todos aqueles que se manifestaram a respeito, que trouxeram observações, seja da parte do Congresso, seja da parte de setores interessados do próprio Governo, áreas, empresas e tudo mais, e que procura-

mos, através desse diálogo, chegar a um projeto de consenso.

Também o nosso propósito, com esta conversão, foi melhorar o projeto do governo. E, evidentemente, se isso não for votado até o dia 22 de outubro, o Governo reeditará a medida provisória, uma vez que ela é essencial para o projeto de lei orçamentária que está sendo discutido.

Portanto, é muito importante que apreciemos este projeto e essas mudanças de maneira serena, procurando entender os diversos aspectos que estão aí envolvidos.

Este é o nosso parecer e, é para este parecer, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, que pedimos a aprovação desta Casa, uma vez que este projeto de conversão, então, poderá ser convertido, posteriormente virar lei. Ele representa um avanço em relação ao projeto do Governo, aumenta a capacidade de controle do Congresso Nacional com relação ao Orçamento, uma vez que impede que o Governo faça aportes que são, na verdade, subvenções, e chame de aporte de capital, que limita a possibilidade de o Congresso interferir, desbloqueia a utilização dos recursos do FND, com relação aos seus cotistas, o que é uma medida que a população, especialmente aquela que tem cotas que o FND deseja, corrige FND pela correção monetária, disciplina a utilização das receitas do Banco Central, restringindo a rolagem da dívida mobiliária, impedindo que ela seja utilizada, por exemplo, para amortização de dívida externa ou para pagamento de juros da dívida externa.

O projeto de conversão representa um avanço, e é por isso, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, que pediríamos a sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Convocação

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Cid Carvalho, convoco os Senhores membros para uma reunião, 4ª-feira, dia 25, às 10 horas, para discussão e votação:

1) PLN 48/89 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de NCz$ 2.866.400,00";

2) PLN 49/89 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar no valor de NCz$ 200.000.000,00";

3) PLN 50/89 — "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito suplementar até o limite de NCz$ 24.700.000,00, para os fins que específica".

Brasília, 23 de outubro de 1989. — *Hilda de Sena Correa Wiederhecker*, Secretaria.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz$ 17,04
Exemplar avulso	NCz$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz$ 17,04
Exemplar avulso	NCz$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

MACHADO DE ASSIS E A POLÍTICA

Livro de crônicas de Machado de Assis sobre o *Senado do Império.*

Apresentação do Senador NELSON CARNEIRO, Presidente do Congresso Nacional; dos escritores Austregésilo de Athayde, Afonso Arinos, Afrânio Coutinho, Carlos Castelo Branco, Luiz Viana Filho, José Sarney, Josué Montello, Marcos Vinícius Vilaça, Raymundo Faoro.

"Política, como eu e o meu leitor entendemos, não há. E devia agora exigir-se do melro o alcance do olhar da águia e o rasgado de um vôo? Além de ilógico seria crueldade."

(DRJ, 1-11-1861)

"Cada Ministro gosta de deixar entre outros trabalhos um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores."

(DRJ, 10-12-1861)

"Deve-se supor que é esse o escolhido do Partido do Governo, que é sempre o legítimo."

(DRJ, 10-11-1861)

"Em que tempo estamos? Que País é este?"

(DRJ, 12-6-1864)

"Se eu na galeria não posso dar um berro, onde é que hei de dar? Na rua, feito maluco?"

(A Semana, 27-11-1892)

Edição comemorativa do Sesquicentenário de Nascimento de Machado de Assis.

Edição Limitada
ADQUIRA SEU EXEMPLAR
Edição Normal NCz$ 30,00
Edição Especial NCz$ 50,00

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF — CEP 70160

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Coordenação de Atendimento ao Usuário — Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimologia Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Bahro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

PREÇO DO EXEMPLAR: NCz$ 2,00

Assinatura para 1988 (nºs 97 a 100): NCz$ 12,00 (já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT para remessa através do referido sistema.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz$ 0,11